



**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO ASSOCIADO - 2021**

*Contrato de Associação (Provimento 169)*

**Contrato de associação com advogado que fazem entre si:**

**ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A): CLAUDIO ANTONIO MADUREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, CI: MG 6.170127, CPF: 83796096620, OAB/MG: 76.184, domiciliado na Rua Av. 1º de junho, 914, fundos, centro, CEP: 35.500-002, Divinópolis MG, e do outro lado:

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sob nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/108, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por **Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG.

**Título I -**

***Do Objeto do Contrato e suas condições***

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br

Dr. Claudio Antonio Madureira  
OAB/MG 076184  
ADVOGADO PÚBLICO





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Cláusula Primeira:** O presente Contrato de associação tem por objeto a integração do Advogado Associado à Sociedade de Advogados, na modalidade de "Advogado Associado".

**Cláusula Segunda:** A modalidade disposta no objeto do presente Contrato é regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, pelo Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

**§ 1º** O contrato de associação está previsto no artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que garante a associação entre sociedade de advogados e Advogados Associados, sem vínculo de emprego, com a participação nos resultados, sendo que para alcançar a eficácia desejada, os referidos contratos deverão ser averbados no registro da sociedade de advogados junto a Seccional da OAB.

**§ 2º** O art. 5º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que o Advogado Associado, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo, porém, sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício.

**§ 3º** O § 1º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que havendo associação do advogado a mais de uma sociedade de advogados, o

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br

Dr. Claudio Antonio Madureira  
OAB/MG 076184  
ADVOGADO PÓS-GRADUADO





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Advogado Associado deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos.

**Cláusula Terceira:** Fica determinado que a atuação profissional do Advogado Associado não estará restrita a clientes da Sociedade de Advogados com a qual mantenha vínculo associativo, podendo ele ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os clientes da Sociedade de Advogados com as quais mantenha contrato de associação, conforme prevê o art. 8º do PROVIMENTO Nº 169/2015.

**Parágrafo único:** Surgindo qualquer conflito de interesses, no que diz respeito a clientes ou causas, entre o Advogado Associado e as sociedades de advogados com as quais mantenha contrato associativo, o Advogado Associado deverá observar os dispositivos que rezam sobre conflito de interesses no Código de Ética e Disciplina da OAB, conforme determinação do § 2º do art. 5º, do PROVIMENTO Nº 169/2015.

**Cláusula Quarta:** Por meio do presente Contrato de Associação, de natureza civil e conforme art. 6º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o Advogado Associado e a Sociedade de Advogados coordenarão entre si o desempenho das funções profissionais e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados da atividade advocatícia contratada.

**Cláusula Quinta:** Por determinação do art. 7º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o Advogado Associado não integra como sócio a Sociedade de Advogados, razão pela qual não participará dos lucros nem dos prejuízos da Sociedade, mas participará dos honorários contratados por esta com os clientes, e/ou resultantes de sucumbência, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados, conjunta ou isoladamente, na forma

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinseoliveira.adv.br

Dr. Claudio Antonio Medeiros  
OAB/MG 076124  
ADVOGADO PÚBLICO





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

prevista no presente Contrato de Associação e no Regimento Interno da Sociedade de Advogados.

**§ 1º** Conforme previsto no art. 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e art. 10 do PROVIMENTO Nº 169/2015, fica determinado que a responsabilidade do Advogado Associado dar-se-á nas mesmas condições que a do Advogado Sócio.

**§ 2º** Conforme prevê o mesmo diploma legal, os Advogados Sócios e os Advogados Associados serão responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, bem como os Advogados Associados, responderão pelos danos causados à sociedade e aos seus sócios.

#### **Título II -**

#### **Da Vigência do Contrato**

**Cláusula Sexta:** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de Distrato averbado no registro da Sociedade de Advogados.

#### **Título IV -**

#### **Dos Honorários e Participação nas Causas**

**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ADVOGADO ASSOCIADO terá direito a uma participação percentual sobre

#### **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006  
Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)

Dr. Claudio Antonio Medeiros  
OAB/MG 078184  
ADVOGADO PÚBLICO





a remuneração que a SOCIEDADE auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

**1- DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA:**

**(a) 30 % (trinta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(b) 70 % (setenta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(c) 30 % (trinta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE.

**2- DOS PROCESSOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, CONSULTAS JURÍDICAS, PARECERES JURÍDICOS, DENTRE OUTROS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TAREFA POR CARGA HORÁRIA E / OU POR VALORES PRÉ-DEFINIDOS:**

**(a) 30 % (trinta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(b) 70 % (setenta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br

Dr. Cláudio Antonio Madalena  
CABIN 079184  
ADVOGADO T.º 08-09-00-0000





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**(c) 30 % (trinta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE;

### **3- OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:**

**(a) 30 % (trinta por cento)** dos honorários decorrentes de eventual verba de sucumbência, desde que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) tenha efetivamente participado do processo, em todas as instâncias, ou de forma parcial, cuja participação então será reduzida, considerando, proporcionalmente, os anos de duração do processo e anos de atuação do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados;

**(b) 30 % (trinta por cento)** das diárias líquidas que forem pagas a SOCIEDADE por conta de tarefas que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), realize, nas situações em que forem devidas.

**7.2** Os honorários abrangidos nesta cláusula, referentes a serviços já prestados, serão devidos o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) mesmo em caso de rompimento (rescisão ou resilição) do presente Contrato, devendo as partes pactuarem as condições e responsabilidades em que isso se dará.

**7.3** Os honorários pactuados de direito do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) deverá ser pago preferencialmente em conta corrente a ser informado por parte do mesmo.

**7.4** Os honorários de direito das partes acordados nesta cláusula, será pago em até 3 (três) dias úteis, após o seu recebimento.

**7.5** Fica acordado entre as partes que, em se tratando de contratos firmados na seara do direito público, tais como: administrativo, eleitoral, dentre outros, deverá ser formulado um termo aditivo individualizado, discriminando os percentuais de honorários para as partes envolvidas.

### **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br

Dr. Claudio Antonio [assinatura]  
OAB/MG 079184  
ADVOGADO PÓS-GRADUADO





**7.6** Poderão as partes ajustar critérios diferentes de partilha dos resultados, observada a peculiaridade e complexidade do cliente e das questões a serem acompanhadas, bem como, do volume de trabalho e de despesas a serem geradas em cada caso específico, que será ajustado de forma independente pelos contratantes mediante instrumento específico.

**7.7** Fica acordado entre as partes que os percentuais discriminados nesta cláusula, serão pagos sobre o valor remanescente, depois de descontado os encargos tributários da sociedade e outras despesas pecuniárias do referido processo (caso haja).

**7.8** O(A) ASSOCIADO(A) não participará de eventual verba honorária e / ou sucumbência, recebida por serviços prestados exclusivamente pela SOCIEDADE.

#### **Título IV -**

#### **Dos deveres das Partes**

**Cláusula Oitava:** São deveres do Advogado Associado:

- § 1º** Atender às suas obrigações enquanto ADVOGADO ASSOCIADO, consubstanciadas em respostas às consultas que lhe sejam formuladas, cumprimento de prazos processuais, atendimento a clientes e todas as demais atividades inerentes à advocacia privada;
- § 2º** Execução das atribuições que lhe forem inerentes;
- § 3º** Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética;
- § 4º** Respeitar o Regimento Interno da Sociedade de Advogados, aderindo ao mesmo, Anexo I;

#### **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br

Dr. Claudio Antonio Medeiros  
OAB/MG 976184





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 5º Apresentar quando solicitado pela sociedade de Advogados a inscrição perante o INSS e suas respectivas contribuições autônomas.

**Cláusula Nona:** São deveres da Sociedade de Advogados:

§ 1º Propiciar ao Advogado Associado todos os meios e condições necessárias ao regular exercício da atividade advocatícia, tais como fornecimento das publicações, dos repositórios, disponibilização de computadores, impressoras, coletâneas impressas e eletrônicas de jurisprudência e legislação e demais publicações necessárias à atividade jurídica;

§ 2º Arcar com os custos e despesas da Sociedade previamente combinada, zelando para que sejam atendidas as condições e necessidades físicas e materiais da mesma;

§ 3º Proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal, informando ao Advogado Associado o valor pago a este como verbas tributáveis e não tributáveis, quando houver;

§ 4º Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

## Título V –

### *Das Disposições Finais*

**Cláusula Décima:** O Advogado Associado deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento (caso possua), todos os seus títulos, graduações e especializações na área de atuação, para fins de divulgação e apresentação formal de capacidade técnica.

### **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)

Dr. C. Julio Antonio Maciel  
OAB/MG 076184  
ADVOGADO PÓS-GRADUADO





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**Cláusula Décima Primeira:** A sociedade poderá divulgar a qualificação técnica de seus associados em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, auditorias e justificativas quanto a possíveis processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Cláusula Décima Segunda:** Será de responsabilidade exclusiva do Advogado Associado, manter atualizadas quaisquer alterações de seus respectivos títulos de graduação e especialização.

**Cláusula Décima Terceira:** As partes fixam como cláusula penal compensatória, correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja observando-se o parágrafo único abaixo.

**§ 1º** As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da *CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG*, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinseoliveira.adv.br

Dr. Sérgio Antonio Maciel  
OAB/MG 079184  
ADVOCADO





# MARTINS & OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 2º A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

**Cláusula Décima Quinta:** Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

Divinópolis MG, 26 de janeiro de 2021.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*[Handwritten signature]*

Advogado Associado -

Dr. Claudio Antonio Macureira  
OAB/MG 079184  
ADVOGADO PÓS-GRADUADO

**Testemunhas:**

*[Handwritten signature]*

Nome:

CPF: 000 929 846 09

*[Handwritten signature]*

Nome:

CPF: 104.981.546-70

PODER JUDICIAL - TJMG - CONSELHO JURISDICCIONAL DE JUSTIÇA

Tabellenato do Primeiro Ofício de Notas de Divinópolis - MG

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de:  
CLAUDIO ANTONIO MADUREIRA  
Em testemunho da verdade.  
Divinópolis, 26/01/2021.

SELO DE CONSULTA: EJM67682  
CODIGO DE SEGURANCA: 8649.7977.9441.7905

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)  
Ator(e) praticado(s) por: Priscila Rabelo Melgaco - Escrevente Autorizada  
Evol.: 5,82 TEJ; 1,81 Valor final: ISSQN: 0,27  
Consulte a validade deste selo no: <http://seios.tjmj.jus.br>

DT. DE EMISSÃO: 26/01/2021  
ETIQUETA: AAJ000705

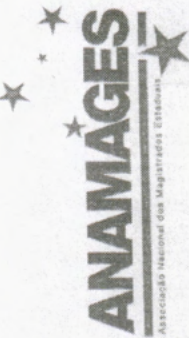
## MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)

Dr. Claudio Antonio Macureira  
OAB/MG 079184  
ADVOGADO PÓS-GRADUADO





# CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

## CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU)

CERTIFICAMOS QUE **FRANCYS GOMES FREITAS** CONCLUIU O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM **DIREITO PÚBLICO**, REALIZADO PELA COORDENADORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA, EM CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES, NO PERÍODO DE 18/02/05 a 19/11/05, COM DURAÇÃO DE 396 (trezentos e noventa e seis) HORAS/AULA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 01, DE 3 DE ABRIL DE 2001, DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, E O INCISO I, DO ART. 8º DO REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA, RECREDECENCIADO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.319, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 19 DE MAIO DE 2004.

Belo Horizonte, 4 de Agosto de 2006

Reitor

*Angela*  
Pró-Reitora Acadêmica

Presidente da ANAMAGES

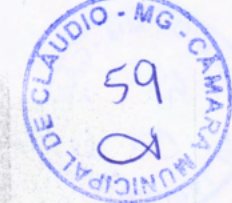
Secretário Geral

CARTORIO MURTA 2 - TABELICATO DE NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.  
Divinópolis/MG, 11/03/2021.

SELO CONSULTA: ELEI6473  
CÓDIGO SEGURANÇA: 5644528704022605  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Murta Starling de Castro - Substituta Autorizada

Emol.: R\$ 5,82 - T.F.J.: R\$ 1,61 - Valor final: R\$ 7,90 - ISS: R\$ 0,27  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





MUNICIPAL DE CLAUDIO - MG - CAM...  
59 v  
9

Fundação Cultural de Campos  
**Centro Universitário Fluminense - UNIFLU**  
**Faculdade de Direito de Campos**



O Reitor do Centro Universitário Fluminense - UNIFLU, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", em 03 de maio de 2008, confere o título de **Mestre em Direito** a **Francys Gomes Freitas**, nacionalidade brasileira, nascido a 20 de julho de 1974, natural do Estado de Minas Gerais, Cédula de Identidade nº 78471, expedida pela OAB-MG e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campos dos Goytacases, 03 de novembro de 2008.

*Juliana Murta Staring de Castro*  
Juliana Murta Staring de Castro  
Secretária

*Francys Gomes Freitas*  
Francys Gomes Freitas  
Diplomado

*Leir Quaresma*  
Leir Quaresma  
Reitor

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CARTÓRIO MURTA 2 - TABELIONATO DE NOTAS  
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.  
Divinópolis/MG, 11/03/2021.  
SELO CONSULTA: ELE76472  
CÓDIGO SEGURANÇA: 9974024597234556  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Murta Staring de Castro - Substituta Autorizada  
Emol.: R\$ 5,92 - TFJ: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,90 - ISS: R\$ 0,27  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>







**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**

O presente instrumento tem como escopo firmar contrato de associação entre sociedade de advogados e advogados associados que fazem entre si, de um lado:

**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sob nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/105, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por seus sócios fundadores - **Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Dr. Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG, doravante denominada **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e de outro lado:

**Advogado Associado: DR FRANCYS GOMES FREITAS**, nacionalidade Brasileiro, Auditor e advogado devidamente registrado na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais, sob nº 78.471, Endereço profissional situado na Rua São Paulo 335, Sala 105, centro em Divinópolis MG, CEP 35.500-006, doravante denominado **SEGUNDA CONTRATANTE**, no qual celebram o presente **CONTRATO DE**

Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

1

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto, exclusivamente, a parceria para prestação de serviços de advocacia na modalidade de Associação entre a Sociedade de Advogados epigrafada e Advogado(a) Associado(a) supracitado, regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** As partes declaram possuir associação para atuação em conjunto ou separado, por indicação no ramo da advocacia, ficando sob a incumbência da **SEGUNDA CONTRATANTE**, prestar apoio e atendimento técnico / profissional aos clientes INDICADOS pela **PRIMEIRA CONTRATANTE** nos seguintes ramos do direito de atuação da **SEGUNDA CONTRATANTE**:

Auditoria técnico-jurídica com enfoque jurídico em órgãos Públicos nos setores de licitação e departamento de pessoal (Recursos Humanos).

**2.2** A **PRIMEIRA CONTRATANTE** por seus advogados, sócios ou contratados, prestará apoio à **SEGUNDA CONTRATANTE** aos clientes que lhe forem INDICADOS na área de **Direito Público / Auditoria (Preventiva e do Legado) / Direito Ambiental /**

Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

2

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





**Direito Administrativo / Direito Eleitoral**, termos estes ajustados mediante termo aditivo contratual.


**2.3** Os clientes em comum poderão ser atendidos na estrutura desta sociedade ou em outro local designado, situação esta a ser acordada mediante termo aditivo contratual.

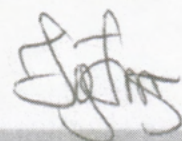
**2.4** A cada indicação concretizada, ficará a parte que fechou o negócio responsabilizada de enviar a outra parte que indicou, um comunicado informando sobre a respectiva contratação e o número gerado do processo judicial e/ou administrativo para acompanhamento em conjunto.

**2.5** As contratantes, na execução do presente contrato, não poderão atender clientes de interesses opostos, ressalvados os casos de cliente exclusivo das ora contratantes, o qual, diante da situação aqui aventada, ficará excluído do atendimento comum pactuado neste instrumento, oportunidade na qual deverá haver a comunicação entre as sociedades.

**2.6** Cada associado será responsável pelo atendimento e acompanhamento de todo tramite processual e/ ou administrativo que lhe couber.

**2.7** As partes contratadas não integram como sócios uns dos outros, razão pela qual não participarão dos lucros nem dos prejuízos das respectivas Sociedades, mas participarão dos honorários contratados por cada cliente indicado, e/ou resultantes de sucumbências, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados / indicados, na forma prevista no presente Contrato de Associação e / ou no termo aditivo contratual.

  
Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

 3





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**2.8** Caberão às partes, cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

**2.9** Cada uma das partes deverá emitir a respectiva nota do recebimento de comissões/honorários e, proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do percebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VÍNCULO**

**3.1** A presente associação não implica tornar-se uma contratante sócia da outra nem a criação de uma nova pessoa jurídica, mantendo-se cada qual das contratantes sua independência e sua clientela exclusiva no ramo da atividade da advocacia atendido pelos advogados a elas vinculados.

**3.2** As despesas com o pagamento dos empregados e dos advogados vinculados a cada uma das contratantes continuam a ser satisfeitas pela contratante que os mantém em sua folha de pagamento, salvo contratação solidária, a ser ajustada em cada caso concreto.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1** As partes deverão apresentar no ato da assinatura deste instrumento, o curriculum individualizado (curriculum plataforma Lattes ou similar) com a respectiva qualificação e, cópia autenticada por cartório da inscrição do associado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e, cópia autenticada de todos os títulos e especializações, tais como: graduação e especialização na área de

Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

4

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

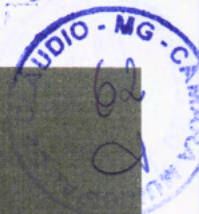
Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





atuação, para fins de divulgação e apresentação formal de capacidade técnica dos profissionais envolvidos.

**4.2** Ambas as partes poderão divulgar as equipes de trabalho e suas qualificações técnicas em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, na qualidade de associado integrante da equipe técnica da sociedade para fins de composição de acervo técnico-profissional, assim como processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previsto e autorizado por lei.

**4.3** Será de responsabilidade exclusiva de cada parte, manterem-se atualizados quanto a possível alteração do seu quadro de profissionais e seus respectivos títulos de graduação e especialização.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de distrato, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes por este motivo, ressalvando o direito de acerto de contas quanto aos recebimentos dos honorários e comissões vencidas e vincendas sobre as indicações/contratos firmados anteriormente.

**5.2** A rescisão do presente instrumento, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si ou para com terceiros.

Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

5



62v  
TAL DE CLAUDIO - MG - CAR



**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**5.3** Após a rescisão deste contrato ficarão as partes proibidas de utilizarem o nome, imagem, qualificação, títulos e logomarca de ambas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO NA OAB/MG**

**6.1** O presente contrato de associação poderá ser levado à averbação junto aos registros das contratantes no Conselho Seccional da OAB, na forma do Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS HONORÁRIOS**

**7.1** Para cada indicação que gerar um contrato fechado, deverá ocorrer uma notificação (via e-mail/WhatsApp) para posterior confecção de termo aditivo contratual assinado entre as partes, discriminando os dados do cliente indicado, percentuais de honorários acordado, as formas e as condições que serão repassados os respectivos honorários.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA/PROFISSIONAL**

**8.1** Será de responsabilidade unilateral de cada uma das partes, arcarem com os aspectos da vulnerabilidade técnica, jurídica ou fática perante os clientes que forem indicados pela outra parte.

#### **CLÁUSULA NONA: DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA**

**9.1** As partes fixam como cláusula penal compensatória, o valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, além de outras sanções já previstas legalmente.

Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

6

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se os itens abaixo.

**10.2** As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

**10.3** A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

**10.4** Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

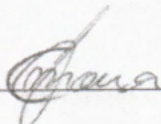
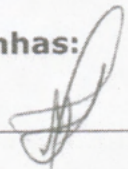
Divinópolis MG, 02 de Fevereiro de 2021.

Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DR FRANCYS GOMES FREITAS  
OAB/MG - 78.471

Testemunhas:



63v  
C1  
MUNICIPAL DE AUDIO - MG - CAMA

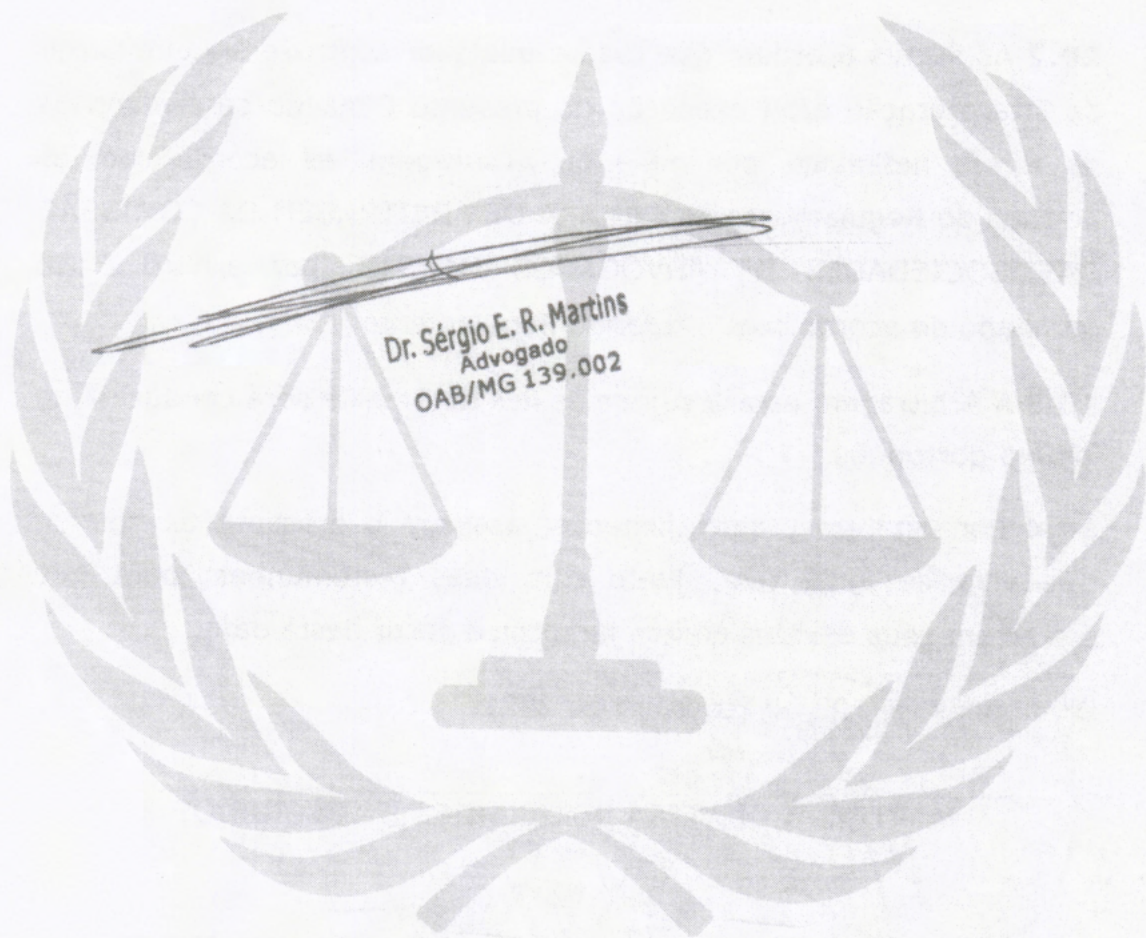


# MARTINS & OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome: VIVICIUS CAMPOS DE MOURA  
CPF: 104.381.546-70

Nome: Matheus L de Siles  
CPF: 113.638.376-07



*S. Martins*

## **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

4086  
**ISAMARA GONTIJO SANTOS**

INSCRIÇÃO: 198272

FILIAÇÃO  
 ARAILTON GONTIJO DOS SANTOS  
 TEREZINHA DA CONCEICAO G. DOS SANTOS

NATALIDADE  
 CARMO DO CAJURU-MG

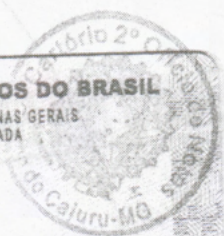
DATA DE NASCIMENTO  
 21/08/1995

CPF  
 113.888.916-90

RG  
 MG-18.294.905 - PC/MG

VIA 01 EXPEDIDO EM 18/09/2019

*Raimundo Candido Junior*  
 RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR  
 PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º TABELIONATO DE NOTAS DE CARMO DO CAJURU - MG

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe. Carmo do Cajuru, 20/01/2021.

BELO DE CONSULTA: EHY04273  
 CODIGO DE SEGURANCA: 6423.2264.8423.3922

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)  
 Ato(s) praticado(s) por: Letícia de Bouse Carvalho - Escrevente  
 Emol.: 5,82 TFJ: 1,81 Valor final: 7,63 ISON: 0,11  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAY02297



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15800567

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (A.L. 13 Ma Lei nº 8.908/94)

IDENTIDADE CIVIL

ASSINATURA DO PORTADOR

*Isamara Gontijo Santos*

**GAB**

OBSERVAÇÕES



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

VERBO EM BRANCO





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



## CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO ASSOCIADO - 2021

**Contrato de associação com advogado que fazem entre si:**

**ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A):** ISAMARA GONTIJO SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, CI: MG-18.224.905.PC/MG CPF: 113.828.916-90, OAB/MG: 198.272....., domiciliado na Rua DONA SANTA, n.º 120....., bairro CENTRO....., CEP 35.557.000....., CARMO DO CAJUABU MG, e do outro lado:

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sob nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/108, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por **Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG.

### **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## Título I -

### ***Do Objeto do Contrato e suas condições***

**Cláusula Primeira:** O presente Contrato de associação tem por objeto a integração do Advogado Associado à Sociedade de Advogados, na modalidade de "Advogado Associado".

**Cláusula Segunda:** A modalidade disposta no objeto do presente Contrato é regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, pelo Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

**§ 1º** O contrato de associação está previsto no artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que garante a associação entre sociedade de advogados e Advogados Associados, sem vínculo de emprego, com a participação nos resultados, sendo que para alcançar a eficácia desejada, os referidos contratos deverão ser averbados no registro da sociedade de advogados junto a Seccional da OAB.

**§ 2º** O art. 5º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que o Advogado Associado, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da

### **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinseoliveira.adv.br](http://www.martinseoliveira.adv.br)





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Advocacia e da OAB, poderá participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo, porém, sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício.

**§ 3º** O § 1º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que havendo associação do advogado a mais de uma sociedade de advogados, o Advogado Associado deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos.

**Cláusula Terceira:** Fica determinado que a atuação profissional do Advogado Associado não estará restrita a clientes da Sociedade de Advogados com a qual mantenha vínculo associativo, podendo ele ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os clientes da Sociedade de Advogados com as quais mantenha contrato de associação, conforme prevê o art. 8º do PROVIMENTO Nº 169/2015.

**Parágrafo único:** Surgindo qualquer conflito de interesses, no que diz respeito a clientes ou causas, entre o Advogado Associado e as sociedades de advogados com as quais mantenha contrato associativo, o Advogado Associado deverá observar os dispositivos que rezam sobre conflito de interesses no Código de Ética e Disciplina da OAB, conforme determinação do § 2º do art. 5º, do PROVIMENTO Nº 169/2015.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)

*sls*





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Cláusula Quarta:** Por meio do presente Contrato de Associação, de natureza civil e conforme art. 6º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o Advogado Associado e a Sociedade de Advogados coordenarão entre si o desempenho das funções profissionais e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados da atividade advocatícia contratada.

**Cláusula Quinta:** Por determinação do art. 7º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o Advogado Associado não integra como sócio a Sociedade de Advogados, razão pela qual não participará dos lucros nem dos prejuízos da Sociedade, mas participará dos honorários contratados por esta com os clientes, e/ou resultantes de sucumbência, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados, conjunta ou isoladamente, na forma prevista no presente Contrato de Associação e no Regimento Interno da Sociedade de Advogados.

**§ 1º** Conforme previsto no art. 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e art. 10 do PROVIMENTO Nº 169/2015, fica determinado que a responsabilidade do Advogado Associado dar-se-á nas mesmas condições que a do Advogado Sócio.

**§ 2º** Conforme prevê o mesmo diploma legal, os Advogados Sócios e os Advogados Associados serão responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, bem

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



como os Advogados Associados, responderão pelos danos causados à sociedade e aos seus sócios.

## **Título II -**

### **Da Vigência do Contrato**

**Cláusula Sexta:** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de Distrato averbado no registro da Sociedade de Advogados.

## **Título IV -**

### **Dos Honorários e Participação nas Causas**

**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ADVOGADO ASSOCIADO terá direito a uma participação percentual sobre a remuneração que a SOCIEDADE auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

#### **1- DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA:**

**(a) 30 % (trinta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**(b) 70 % (setenta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(c) 30 % (trinta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE.

**2- DOS PROCESSOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, CONSULTAS JURÍDICAS, PARECERES JURÍDICOS, DENTRE OUTROS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TAREFA POR CARGA HORÁRIA E / OU POR VALORES PRÉ-DEFINIDOS:**

**(a) 30 % (trinta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(b) 70 % (setenta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(c) 30 % (trinta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE;

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinseoliveira.adv.br](http://www.martinseoliveira.adv.br)

*[Handwritten signature and scribble]*





**3- OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:**

**(a) 30 % (trinta por cento)** dos honorários decorrentes de eventual verba de sucumbência, desde que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) tenha efetivamente participado do processo, em todas as instâncias, ou de forma parcial, cuja participação então será reduzida, considerando, proporcionalmente, os anos de duração do processo e anos de atuação do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados;

**(b) 30 % (trinta por cento)** das diárias líquidas que forem pagas a SOCIEDADE por conta de tarefas que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), realize, nas situações em que forem devidas.

**7.2** Os honorários abrangidos nesta cláusula, referentes a serviços já prestados, serão devidos o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) mesmo em caso de rompimento (rescisão ou resilição) do presente Contrato, devendo as partes pactuarem as condições e responsabilidades em que isso se dará.

**7.3** Os honorários pactuados de direito do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) deverá ser pago preferencialmente em conta corrente a ser informado por parte do mesmo.

**7.4** Os honorários de direito das partes acordados nesta cláusula, será pago em até 3 (três) dias úteis, após o seu recebimento.

**7.5** Fica acordado entre as partes que, em se tratando de contratos firmados na seara do direito público, tais como: administrativo, eleitoral, dentre outros, deverá ser formulado um termo aditivo individualizado, discriminando os percentuais de honorários para as partes envolvidas.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**7.6** Poderão as partes ajustar critérios diferentes de partilha dos resultados, observada a peculiaridade e complexidade do cliente e das questões a serem acompanhadas, bem como, do volume de trabalho e de despesas a serem geradas em cada caso específico, que será ajustado de forma independente pelos contratantes mediante instrumento específico.

**7.7** Fica acordado entre as partes que os percentuais discriminados nesta cláusula, serão pagos sobre o valor remanescente, depois de descontado os encargos tributários da sociedade e outras despesas pecuniárias do referido processo (caso haja).

**7.8** O(A) ASSOCIADO(A) não participará de eventual verba honorária e / ou sucumbência, recebida por serviços prestados exclusivamente pela SOCIEDADE.

#### **Título IV –**

#### **Dos deveres das Partes**

**Cláusula Oitava:** São deveres do Advogado Associado:

**§ 1º** Atender às suas obrigações enquanto ADVOGADO ASSOCIADO, consubstanciadas em respostas às consultas que lhe sejam formuladas, cumprimento de prazos processuais, atendimento a clientes e todas as demais atividades inerentes à advocacia privada;

**§ 2º** Execução das atribuições que lhe forem inerentes;

**§ 3º** Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética;

#### **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)

*[Handwritten signature]*





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

69  
D  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO - MG

§ 4º Respeitar o Regimento Interno da Sociedade de Advogados, aderindo ao mesmo, Anexo I;

§ 5º Apresentar quando solicitado pela sociedade de Advogados a inscrição perante o INSS e suas respectivas contribuições autônomas.

**Cláusula Nona:** São deveres da Sociedade de Advogados:

§ 1º Propiciar ao Advogado Associado todos os meios e condições necessárias ao regular exercício da atividade advocatícia, tais como fornecimento das publicações, dos repositórios, disponibilização de computadores, impressoras, coletâneas impressas e eletrônicas de jurisprudência e legislação e demais publicações necessárias à atividade jurídica;

§ 2º Arcar com os custos e despesas da Sociedade previamente combinada, zelando para que sejam atendidas as condições e necessidades físicas e materiais da mesma;

§ 3º Proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal, informando ao Advogado Associado o valor pago a este como verbas tributáveis e não tributáveis, quando houver;

§ 4º Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

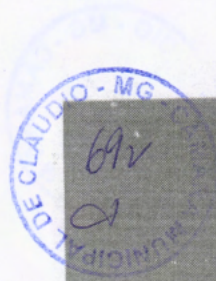
**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG- CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br

30/8





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## Título V –

### **Das Disposições Finais**

**Cláusula Décima:** O Advogado Associado deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento (caso possua), todos os seus títulos, graduações e especializações na área de atuação, para fins de divulgação e apresentação formal de capacidade técnica.

**Cláusula Décima Primeira:** A sociedade poderá divulgar a qualificação técnica de seus associados em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, auditorias e justificativas quanto a possíveis processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Cláusula Décima Segunda:** Será de responsabilidade exclusiva do Advogado Associado, manter atualizadas quaisquer alterações de seus respectivos títulos de graduação e especialização.

**Cláusula Décima Terceira:** As partes fixam como cláusula penal compensatória, correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em

### **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja observando-se o parágrafo único abaixo.

**§ 1º** As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da *CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG*, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

**§ 2º** A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

**Cláusula Décima Quinta:** Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

Divinópolis MG, 01 de Fevereiro de 2021.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)

SS





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*[Handwritten Signature]*

**Advogado Associado -**

**Testemunhas:**

*[Handwritten Signature]*

Nome:

CPF: 104.981.546-70

*[Handwritten Signature]*

Nome:

CPF: 000.927.84607

*[Handwritten Signature]*

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)





**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO - 2021**

O presente instrumento tem como escopo firmar contrato de associação entre sociedade de advogados e advogados associados que fazem entre si, de um lado:

**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sob nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/105, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por seus sócios fundadores - **Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Dr. Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG, doravante denominada **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e de outro lado:

**Advogado Associado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Rua Porciúncula, 419, bairro São Francisco, em Pará de Minas-MG, inscrito no CPF sob nº 778.384.166-04, inscrito na OAB/MG sob o n.º 76.368, na cidade de Pará de Minas MG, doravante denominado **SEGUNDA CONTRATANTE**, no qual celebram o presente **CONTRATO DE**

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**





**ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto, exclusivamente, a parceria para prestação de serviços de advocacia na modalidade de Associação entre a Sociedade de Advogados epigrafada e Advogado(a) Associado(a) supracitado, regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** As partes declaram possuir associação para atuação em conjunto ou separado, por indicação no ramo da advocacia, ficando sob a incumbência da **SEGUNDA CONTRATANTE**, prestar apoio e atendimento técnico / profissional aos clientes INDICADOS pela **PRIMEIRA CONTRATANTE** nos seguintes ramos do direito de atuação da **SEGUNDA CONTRATANTE: Direito Administrativo, Direito Eleitoral, Direito Público.**

**2.2** A **PRIMEIRA CONTRATANTE** por seus advogados, sócios ou contratados, prestará apoio à **SEGUNDA CONTRATANTE** aos clientes que lhe forem INDICADOS na área de **Direito Público / Auditoria (Preventiva e do Legado) / Direito Ambiental / Direito Administrativo / Direito Eleitoral,** termos estes ajustados mediante termo aditivo contratual.





**2.3** Os clientes em comum poderão ser atendidos na estrutura desta sociedade ou em outro local designado, situação esta a ser acordada mediante termo aditivo contratual.

**2.4** A cada indicação concretizada, ficará a parte que fechou o negócio responsabilizada de enviar a outra parte que indicou, um comunicado informando sobre a respectiva contratação e o número gerado do processo judicial e/ou administrativo para acompanhamento em conjunto.

**2.5** As contratantes, na execução do presente contrato, não poderão atender clientes de interesses opostos, ressalvados os casos de cliente exclusivo das ora contratantes, o qual, diante da situação aqui aventada, ficará excluído do atendimento comum pactuado neste instrumento, oportunidade na qual deverá haver a comunicação entre as sociedades.

**2.6** Cada associado será responsável pelo atendimento e acompanhamento de todo tramite processual e/ ou administrativo que lhe couber.

**2.7** As partes contratadas não integram como sócios uns dos outros, razão pela qual não participarão dos lucros nem dos prejuízos das respectivas Sociedades, mas participarão dos honorários contratados por cada cliente indicado, e/ou resultantes de sucumbências, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados / indicados, na forma prevista no presente Contrato de Associação e / ou no termo aditivo contratual.



12V  
8  
CÍRCULO DE CLAUDIO - MG - C



**2.8** Caberão às partes, cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

**2.9** Cada uma das partes deverá emitir a respectiva nota do recebimento de comissões/honorários e, proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do percebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VÍNCULO**

**3.1** A presente associação não implica tornar-se uma contratante sócia da outra nem a criação de uma nova pessoa jurídica, mantendo-se cada qual das contratantes sua independência e sua clientela exclusiva no ramo da atividade da advocacia atendido pelos advogados a elas vinculados.

**3.2** As despesas com o pagamento dos empregados e dos advogados vinculados a cada uma das contratantes continuam a ser satisfeitas pela contratante que os mantém em sua folha de pagamento, salvo contratação solidária, a ser ajustada em cada caso concreto.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1** As partes deverão apresentar no ato da assinatura deste instrumento, o curriculum individualizado (curriculum plataforma Lattes ou similar) com a respectiva qualificação e, cópia autenticada por cartório da inscrição do associado na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e, cópia autenticada de todos os títulos e especializações, tais como: graduação e especialização na área de





atuação, para fins de divulgação e apresentação formal de capacidade técnica dos profissionais envolvidos.

**4.2** Ambas as partes poderão divulgar as equipes de trabalho e suas qualificações técnicas em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, na qualidade de associado integrante da equipe técnica da sociedade para fins de composição de acervo técnico-profissional, assim como processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previsto e autorizado por lei.

**4.3** Será de responsabilidade exclusiva de cada parte, manterem-se atualizados quanto a possível alteração do seu quadro de profissionais e seus respectivos títulos de graduação e especialização.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de distrato, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes por este motivo, ressalvando o direito de acerto de contas quanto aos recebimentos dos honorários e comissões vencidas e vincendas sobre as indicações/contratos firmados anteriormente.

**5.2** A rescisão do presente instrumento, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si ou para com terceiros.

**5.3** Após a rescisão deste contrato ficarão as partes proibidas de utilizarem o nome, imagem, qualificação, títulos e logomarca de ambas.





**CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO NA OAB/MG**

**6.1** O presente contrato de associação poderá ser levado à averbação junto aos registros das contratantes no Conselho Seccional da OAB, na forma do Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS HONORÁRIOS**

**7.1** Para cada indicação que gerar um contrato fechado, deverá ocorrer uma notificação (via e-mail/WhatsApp) para posterior confecção de termo aditivo contratual assinado entre as partes, discriminando os dados do cliente indicado, percentuais de honorários acordado, as formas e as condições que serão repassados os respectivos honorários.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE  
TÉCNICA/PROFISSIONAL**

**8.1** Será de responsabilidade unilateral de cada uma das partes, arcarem com os aspectos da vulnerabilidade técnica, jurídica ou fática perante os clientes que forem indicados pela outra parte.

**CLÁUSULA NONA: DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA**

**9.1** As partes fixam como cláusula penal compensatória, o valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, além de outras sanções já previstas legalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia






expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se os itens abaixo.

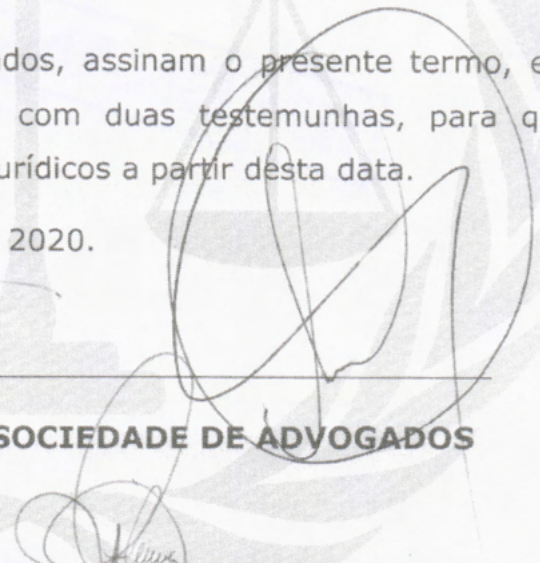
**10.2** As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

**10.3** A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.


**10.4** Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

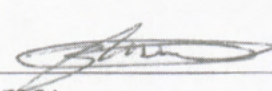
Divinópolis MG, 25 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

  
\_\_\_\_\_  
**DR JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
**OAB/MG 76.368**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 113.830.37607

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 000.927.84107

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinsoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO ASSOCIADO - 2021**

**Contrato de associação com advogado que fazem entre si:**

**ADVOGADO (A) ASSOCIADO (A): Letícia Oliveira Amorim**, brasileira, solteira, advogada, CI: MG-16.630.957, CPF: 132.310.526-37, OAB/MG sob o nº 186.665, residente e domiciliada na Rua Esmeralda, 180, bairro Niterói - Divinópolis/MG, CEP: 35.500-217, e do outro lado:

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sob nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/108, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por **Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG.

**Título I -**

***Do Objeto do Contrato e suas condições***

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

www.martinsoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Cláusula Primeira:** O presente Contrato de associação tem por objeto a integração do Advogado Associado à Sociedade de Advogados, na modalidade de "Advogado Associado".

**Cláusula Segunda:** A modalidade disposta no objeto do presente Contrato é regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, pelo Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

**§ 1º** O contrato de associação está previsto no artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que garante a associação entre sociedade de advogados e Advogados Associados, sem vínculo de emprego, com a participação nos resultados, sendo que para alcançar a eficácia desejada, os referidos contratos deverão ser averbados no registro da sociedade de advogados junto a Seccional da OAB.

**§ 2º** O art. 5º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que o Advogado Associado, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo, porém, sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício.

**§ 3º** O § 1º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que havendo associação do advogado a mais de uma sociedade de advogados, o

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006  
Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinseoliveira.adv.br](http://www.martinseoliveira.adv.br)



16  
2  
MUNICIPAL DE CLAUDIO - MG - CAMARA



**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado Associado deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos.

**Cláusula Terceira:** Fica determinado que a atuação profissional do Advogado Associado não estará restrita a clientes da Sociedade de Advogados com a qual mantenha vínculo associativo, podendo ele ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os clientes da Sociedade de Advogados com as quais mantenha contrato de associação, conforme prevê o art. 8º do PROVIMENTO Nº 169/2015.

**Parágrafo único:** Surgindo qualquer conflito de interesses, no que diz respeito a clientes ou causas, entre o Advogado Associado e as sociedades de advogados com as quais mantenha contrato associativo, o Advogado Associado deverá observar os dispositivos que rezam sobre conflito de interesses no Código de Ética e Disciplina da OAB, conforme determinação do § 2º do art. 5º, do PROVIMENTO Nº 169/2015.

**Cláusula Quarta:** Por meio do presente Contrato de Associação, de natureza civil e conforme art. 6º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o Advogado Associado e a Sociedade de Advogados coordenarão entre si o desempenho das funções profissionais e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados da atividade advocatícia contratada.

**Cláusula Quinta:** Por determinação do art. 7º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o Advogado Associado não integra como sócio a Sociedade de Advogados, razão pela qual não participará dos lucros nem dos prejuízos da Sociedade, mas participará dos honorários contratados por esta com os clientes, e/ou resultantes de sucumbência, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados, conjunta ou isoladamente, na forma

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

prevista no presente Contrato de Associação e no Regimento Interno da Sociedade de Advogados.

§ 1º Conforme previsto no art. 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e art. 10 do PROVIMENTO Nº 169/2015, fica determinado que a responsabilidade do Advogado Associado dar-se-á nas mesmas condições que a do Advogado Sócio.

§ 2º Conforme prevê o mesmo diploma legal, os Advogados Sócios e os Advogados Associados serão responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, bem como os Advogados Associados, responderão pelos danos causados à sociedade e aos seus sócios.

#### **Título II -**

##### **Da Vigência do Contrato**

**Cláusula Sexta:** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de Distrato averbado no registro da Sociedade de Advogados.

#### **Título IV -**

##### **Dos Honorários e Participação nas Causas**

**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ADVOGADO ASSOCIADO terá direito a uma participação percentual sobre

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**(c) 30 % (trinta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE;

**3- OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:**

**(a) 30 % (trinta por cento)** dos honorários decorrentes de eventual verba de sucumbência, desde que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) tenha efetivamente participado do processo, em todas as instâncias, ou de forma parcial, cuja participação então será reduzida, considerando, proporcionalmente, os anos de duração do processo e anos de atuação do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados;

**(b) 30 % (trinta por cento)** das diárias líquidas que forem pagas a SOCIEDADE por conta de tarefas que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), realize, nas situações em que forem devidas.

**7.2** Os honorários abrangidos nesta cláusula, referentes a serviços já prestados, serão devidos o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) mesmo em caso de rompimento (rescisão ou resilição) do presente Contrato, devendo as partes pactuarem as condições e responsabilidades em que isso se dará.

**7.3** Os honorários pactuados de direito do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) deverá ser pago preferencialmente em conta corrente a ser informado por parte do mesmo.

**7.4** Os honorários de direito das partes acordados nesta cláusula, será pago em até 3 (três) dias úteis, após o seu recebimento.

**7.5** Fica acordado entre as partes que, em se tratando de contratos firmados na seara do direito público, tais como: administrativo, eleitoral, dentre outros, deverá ser formulado um termo aditivo individualizado, discriminando os percentuais de honorários para as partes envolvidas.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a remuneração que a SOCIEDADE auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

**1- DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA:**

(a) **30 % (trinta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

(b) **70 % (setenta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

(c) **30 % (trinta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE.

**2- DOS PROCESSOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, CONSULTAS JURÍDICAS, PARECERES JURÍDICOS, DENTRE OUTROS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TAREFA POR CARGA HORÁRIA E / OU POR VALORES PRÉ-DEFINIDOS:**

(a) **30 % (trinta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

(b) **70 % (setenta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37 3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**7.6** Poderão as partes ajustar critérios diferentes de partilha dos resultados, observada a peculiaridade e complexidade do cliente e das questões a serem acompanhadas, bem como, do volume de trabalho e de despesas a serem geradas em cada caso específico, que será ajustado de forma independente pelos contratantes mediante instrumento específico.

**7.7** Fica acordado entre as partes que os percentuais discriminados nesta cláusula, serão pagos sobre o valor remanescente, depois de descontado os encargos tributários da sociedade e outras despesas pecuniárias do referido processo (caso haja).

**7.8** O(A) ASSOCIADO(A) não participará de eventual verba honorária e / ou sucumbência, recebida por serviços prestados exclusivamente pela SOCIEDADE.

#### **Título IV –**

#### **Dos deveres das Partes**

**Cláusula Oitava:** São deveres do Advogado Associado:

- § 1º Atender às suas obrigações enquanto ADVOGADO ASSOCIADO, consubstanciadas em respostas às consultas que lhe sejam formuladas, cumprimento de prazos processuais, atendimento a clientes e todas as demais atividades inerentes à advocacia privada;
- § 2º Execução das atribuições que lhe forem inerentes;
- § 3º Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética;
- § 4º Respeitar o Regimento Interno da Sociedade de Advogados, aderindo ao mesmo, Anexo I;

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006  
Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 5º Apresentar quando solicitado pela sociedade de Advogados a inscrição perante o INSS e suas respectivas contribuições autônomas.

**Cláusula Nona:** São deveres da Sociedade de Advogados:

§ 1º Propiciar ao Advogado Associado todos os meios e condições necessárias ao regular exercício da atividade advocatícia, tais como fornecimento das publicações, dos repositórios, disponibilização de computadores, impressoras, coletâneas impressas e eletrônicas de jurisprudência e legislação e demais publicações necessárias à atividade jurídica;

§ 2º Arcar com os custos e despesas da Sociedade previamente combinada, zelando para que sejam atendidas as condições e necessidades físicas e materiais da mesma;

§ 3º Proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal, informando ao Advogado Associado o valor pago a este como verbas tributáveis e não tributáveis, quando houver;

§ 4º Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

#### **Título V -**

#### **Das Disposições Finais**

**Cláusula Décima:** O Advogado Associado deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento (caso possua), todos os seus títulos, graduações e especializações na área de atuação, para fins de divulgação e apresentação formal de capacidade técnica.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)



19  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO - MG



**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Cláusula Décima Primeira:** A sociedade poderá divulgar a qualificação técnica de seus associados em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, auditorias e justificativas quanto a possíveis processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Cláusula Décima Segunda:** Será de responsabilidade exclusiva do Advogado Associado, manter atualizadas quaisquer alterações de seus respectivos títulos de graduação e especialização.

**Cláusula Décima Terceira:** As partes fixam como cláusula penal compensatória, correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja observando-se o parágrafo único abaixo.

§ 1º As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da *CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG*, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinseoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 2º A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

**Cláusula Décima Quinta:** Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

Divinópolis MG, 09 de Fevereiro de 2021.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*[Signature]*  
Advogado Associado

**Testemunhas:**

*[Signature]*  
Nome:

CPF: 104.981.546-70

*[Signature]*  
Nome:

CPF: 000.927.846.02

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

www.martinsoliveira.adv.br





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME  
LETICIA OLIVEIRA AMORIM

186665

FILIADO  
ALVARO THEODORO FERREIRA DE OLIVEIRA  
SORAIA SANTOS AMORIM

NACIONALIDADE  
DIVINÓPOLIS-MG

DATA DE NASCIMENTO  
04/05/1995

RG  
MG-18 830 957 - PC/MG

CPF  
132 310 526-37

GRUPO DE OBRAS E FEELCOS  
NÃO

01 20/04/2018

ANTONIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES  
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabionato do Primeiro Ofício de Notas de Divinópolis - MG

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe. Divinópolis, 29/01/2021.

SELO DE CONSULTA: EJM69166  
CODIGO DE SEGURANCA: 8557.7218.7194.6555

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)  
Ativ(a) praticado(s) por: Priscila Rebelo Meigaco - Escriventa Autorizada  
Emol: 5,82 T.F.J: 1,81 Valor final: 7,63 ISSQN: 0,27  
Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

3222-2218 FONE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13764308

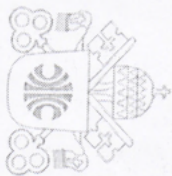
SEM OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS Paises LEGAIS (ART. 13, 4º e 5º, IV e V, da CF/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

3222-2218 FONE

2





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



## Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que \_\_\_\_\_  
concluiu o curso de \_\_\_\_\_  
em *20 de dezembro de 2019*, com carga horária de 440 horas-aula.

*Direito Tributário*

*Leticia Oliveira Amorim*

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Pro-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Reitor





Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas"

Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade nº MG-16.630.957 expedida pela Polícia Civil - MG.

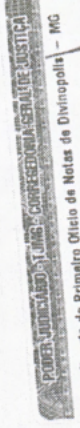
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS  
Pro-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação  
Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

Certificado registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 4735910022 Processo: 1/97196/2020.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022

*M. M. Araujo Souza*

Professor Felix de Araujo Souza  
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos



Autêntico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
Divinópolis, 29/01/2021.

SELO DE CONSULTA: EJING9167  
CODIGO DE SEGURANCA: 7269.6990.2116.8644

Quantidade de atas praticadas: 1 (1:1301)  
Ata(s) praticado(s) por: Priscilla Ribeiro Melgaco - Ecrevente Autorizada nº DA  
Emel: 5.82 1P-1.81 Valor final: 7,62 ISSQN: 0,27  
Consulte a validade deste selo no site: <http://nfpv.jfrelhos.jfmg.jus.br>



MG 114516







**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE AS SOCIEDADES DE  
ADVOGADOS**

O presente instrumento tem como escopo firmar contrato de associação entre as sociedades de advogados que fazem entre si, de um lado:

**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Sala 105, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por **Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG, doravante denominada **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e de outro lado:

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Márcio Muniz dos Santos**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 148.907, CPF nº 016.309.736-45, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis, nº 668, apartamento n. 302, Bairro Santo Antônio, na cidade de Divinópolis, MG, CEP 35502-038, doravante denominada **SEGUNDO CONTRATANTE**, no qual celebram o presente **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADES DE ADVOGADOS**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto, exclusivamente, a parceria para prestação de serviços de advocacia na modalidade de Associação entres os Contratantes, regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** As partes associam-se na forma societária em parceria para atuação conjunta e integrada no ramo da advocacia, ficando sob a incumbência do **SEGUNDO CONTRATANTE**, prestar apoio e atendimento técnico / profissional exclusivo aos clientes INDICADOS

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



pela **PRIMEIRA CONTRATANTE** na área do **direito ambiental**, observadas as disposições do Decreto Estadual n. 46.644, de novembro de 2014, em especial, o art. 10, XVIII.

**2.2** Por sua vez, a **PRIMEIRA CONTRATANTE** por seus advogados, sócios ou contratados, prestará idêntico apoio ao **SEGUNDO CONTRATANTE** aos clientes que lhe forem INDICADOS na área de **Direito Público/Administrativo**.

**2.3** Os serviços serão prestados em local e horário de conveniência das partes, tanto na sede da SOCIEDADE quando e onde se fizer necessário.

**2.4** A cada indicação concretizada, ficará a parte que fechou o negócio enviar a outra parte que indicou, um comunicado informando sobre a respectiva contratação e o número gerado do processo judicial e/ou administrativo para acompanhamento em conjunto.

**2.5** As contratantes, na execução do presente contrato, não poderão atender clientes de interesses opostos, ressalvados os casos de cliente exclusivo das ora contratantes, o qual, diante da situação aqui aventada, ficará excluído do atendimento comum pactuado neste instrumento, oportunidade na qual deverá haver a comunicação entre as sociedades.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 2.6** Cada associado será responsável pelo atendimento e acompanhamento de todo trâmite processual e/ ou administrativo que lhe couber, havendo a possibilidade de cooperação nos atos em um mesmo processo, desde que comum acordo entre as partes.
- 2.7** As partes contratadas não integram como sócios uns dos outros, razão pela qual não participarão dos lucros nem dos prejuízos das respectivas Sociedades, mas participarão dos honorários contratados por cada cliente indicado, e/ou resultantes de sucumbências, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados / indicados, na forma prevista no presente Contrato de Associação e no Regimento Interno da Sociedade de Advogados.
- 2.8** Caberão às partes, cumprir com zelo e atenção às disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.
- 2.9** Cada uma das partes deverá emitir a respectiva nota do recebimento de comissões/honorários e, proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal.
- 2.10** Caberá ao **SEGUNDO CONTRATANTE** a análise documental e elaboração da petição inicial, o acompanhamento processual, desde o

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ajuizamento da demanda até o arquivamento definitivo, a realização de todas as peças subsequentes, recursos e prazos e a contratação de advogado correspondente para diligências, realização de todas as peças subsequentes, ainda que extrajudiciais, recursos e prazos, caso necessário for.

**2.11** Não é objeto do presente contrato a prestação de eventuais serviços pelo **SEGUNDO CONTRATANTE** no âmbito de cursos, treinamentos, *workshops*, palestras profissionalizantes ou eventos do gênero e voltados ao direito ambiental, presencial ou à distância; de modo que os respectivos ajustes e termos deverão ser tratados livremente pelas partes em instrumento específico.

**2.12** Qualquer aditamento e/ou retificação do presente contrato só terá validade jurídica se estatuída por escrito e devidamente firmada por ambas as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VÍNCULO**

**3.1** A presente associação não implica tornar-se uma contratante sócia da outra nem a criação de uma nova pessoa jurídica, mantendo-se cada qual das contratantes sua independência e sua clientela exclusiva no ramo da atividade da advocacia atendido pelos advogados a elas vinculados.

### **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**3.2** As despesas com o pagamento dos empregados e dos advogados vinculados a cada uma das contratantes continuam a ser satisfeitas pela contratante que os mantém em sua folha de pagamento, salvo contratação solidária, a ser ajustada em cada caso concreto.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1** As partes deverão apresentar no ato da assinatura deste instrumento, a relação com a qualificação individualizada advogados, sócios ou contratados e todos os títulos e especializações dos mesmos, tais como: graduação e especialização na área de atuação, para fins de divulgação e apresentação formal de capacidade técnica dos profissionais envolvidos.

**4.2** Ambas as partes poderão divulgar suas equipes de trabalho e suas qualificações técnicas em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, auditorias e justificativas quanto a possíveis processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**4.3** Será de responsabilidade exclusiva de cada parte, manter um ao outro atualizado quanto a possível alteração do seu quadro de profissionais e seus respectivos títulos de graduação e especialização.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resiliado por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de Distrato averbado no registro da Sociedade de Advogados, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes pela ruptura, mesmo que imotivada, ressalvado o direito de acerto de contas quanto aos recebimentos dos honorários e comissões vencidas e vincendas sobre os contratos firmados anteriormente.

**5.2** A rescisão do presente instrumento, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si ou para com terceiros.

**5.3** Após a rescisão deste contrato ficarão as partes proibidas de utilizarem o nome, imagem, qualificação, títulos e logomarca de ambas.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO NA OAB/MG**

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**6.1** A presente associação será levada à averbação junto aos registros das contratantes no Conselho Seccional da OAB, na forma do Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS HONORÁRIOS**

**7.1** A remuneração pelos serviços prestados de conformidade com os termos desta associação será feita mediante a elaboração de instrumento específico, vinculado ao presente contrato, consistente em uma tabela especial de honorários de acordo com a peculiaridade e complexidade da demanda, que estabelecerá livremente a forma de pagamento, que poderá basear-se em critério de proporcionalidade ou consistir em adiantamentos parciais, ou, ainda, honorários fixados por estimativa, para acerto final, ou por outra forma firmada por ambas as contratantes, onde ficarão determinados os valores atribuíveis a cada uma.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA/PROFISSIONAL**

**8.1** Será de responsabilidade unilateral de cada uma das sociedades dos advogados, sócios e / ou seus contratados, todos os aspectos da vulnerabilidade técnica, jurídica ou fática perante os clientes que forem indicados pela outra parte.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**CLÁUSULA NONA: DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA**

**9.1** As partes fixam como cláusula penal compensatória, o valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, além de outras sanções já previstas legalmente, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO NA SECCIONAL OAB**

**10.1** Para que o presente instrumento possa alcançar a eficácia desejada, o mesmo será devidamente averbado na OAB-MG, junto ao registro da Sociedade de Advogados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1** Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Contrato serão resolvidas pela Turma de Ética Profissional Deontológica da Seccional, de acordo com seu Regulamento. Não sendo possível a solução por esta via, fica eleito o Foro da Comarca de Divinópolis como único e competente para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa no futuro se reputar.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**11.2** Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

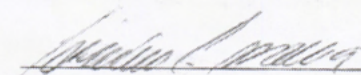
Divinópolis MG, 22 de fevereiro de 2021


**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Márcio Muniz dos Santos

OAB/MG 148.907

**Testemunhas:**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 904.991.546-70

  
Nome: Mother Ren de SA  
CPF: 383.628.378-05

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





# CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO



## ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.  
[Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94]

### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

de Minas Gerais

Inscrição Nº  
148907

Nome  
MARCIO MUNIZ DOS SANTOS

Filiação  
MANOEL MUNIZ DA SILVA e MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA

Naturalidade  
DIVINÓPOLIS-MG

Nacionalidade  
BRASILEIRA

Data de Nascimento	Data de Criação do Grau
28/08/1988	15/12/2011
Data de Compromisso na O.A.B.	Data de Expedição
03/10/2013	24/10/2013

*Luís Claudio da Silva Chaves*  
LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES  
PRESIDENTE

2

POLEGAR DIREITO




11478034

*Marcio Muniz dos Santos*  
Assinatura do Titular da Carteira

3



### Anotações Gerais

Inscrito(a) pela 48ª Subseção da OAB/MG, sediada em Divinópolis. Está sujeito ao impedimento do Art 30, I da Lei 8.906/94 Belo Horizonte, 04/11/2013

*Helena E.S. Delamonica*  
Helena E.S. Delamonica  
Diretora Secretária Geral

4





**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CARTÓRIO MURTA 2º TABELIONATO DE NOTAS**

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.

Divinópolis/MG, 26/02/2021.

SELO CONSULTA: ELET1552

CÓDIGO SEGURANÇA: 777598639605999


Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Juliana Murta Starling de Castro - Substituta Autorizada

Emol: R\$ 6,82 - T.F.J: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,90 - ISS: R\$ 0,27

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**2º OFÍCIO DE NOTAS - GABRIELA**



Nº DA ETIQUETA: AAY293686

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CARTÓRIO MURTA 2º TABELIONATO DE NOTAS**

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.

Divinópolis/MG, 26/02/2021.

SELO CONSULTA: ELET1551

CÓDIGO SEGURANÇA: 1696212902201165

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Juliana Murta Starling de Castro - Substituta Autorizada

Emol: R\$ 6,82 - T.F.J: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,90 - ISS: R\$ 0,27

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**2º OFÍCIO DE NOTAS - GABRIELA**



Nº DA ETIQUETA: AAY293686





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LAUDO  
88  
CAMARA

**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO ASSOCIADO**

Contrato de Associação (Provimento 169)

**Contrato de associação com advogado que fazem entre si:**

**ADVOGADO ASSOCIADO: MATHEUS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrita (o) no CPF sob nº 113.638.376-05, Identidade nº 17.777.268 SSP MG, **OAB/MG 181.484**, residente e domiciliada (o) na Rua Gustavo Corsão, nº 1271, casa, bairro São Judas Tadeu em Divinópolis/MG, CEP 35.501.261, e do outro lado:

**SOCIEDADE DE ADVOGADOS: MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais, **sob Nº 9.667**, inscrita no CNPJ **21.439.911/0001-90**, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Sala 105, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por **Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG, celebram o presente Contrato de Associação, em conformidade com o Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimento nº 169/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**Título I -**

**Cláusula Primeira - Das Disposições Preliminares:**

- 1.1** Considerando a regulamentação prevista pelo Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimentos nº 112/2006 e 169/2015 do CFOAB que dispõem quanto a natureza civil do contrato de associação e a obrigação de sua averbação no registro da Sociedade de Advogados perante o Conselho Seccional;
- 1.2** Considerando que a SOCIEDADE dispõe de estrutura física e funcional, além de contar com uma carteira de clientes diversificada;
- 1.3** Considerando que ASSOCIADA (O), deseja compartilhar conhecimento e utilizar a estrutura funcional da SOCIEDADE, de forma a propiciar o incremento e crescimento de suas atividades profissionais, auxiliando, naquilo que for necessário, na condução e acompanhamento das ações envolvendo os clientes indicados pela SOCIEDADE, como forma de se alcançar o objetivo comum;
- 1.4** Considerando que a ASSOCIADA (O) exerce a advocacia como profissional liberal, dispondo de total liberdade para exercer a sua profissão;
- 1.5** Resolvem as partes, pela presente forma de direito livremente pactuada, em vista das avenças e compromissos recíprocos estabelecidos abaixo, ajustar o quanto se segue:

**Título II -**

**Cláusula Segunda - Do Objeto do Contrato e suas condições:**

- 2.1** O presente Contrato de associação tem por objeto a integração do **ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A)** à Sociedade de Advogados, na modalidade de "Advogado Associado" e, objetiva estabelecer, por prazo indeterminado, regras de coordenação do desempenho das funções profissionais, convivência, distribuição e rateio de honorários entre a SOCIEDADE e a(o) ASSOCIADA (O), no exercício da advocacia, conforme previsão legal nos artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e Provimento nº 169/2015 do CFOAB, para colaboração recíproca na prestação dos serviços

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





profissionais a terceiros, bem como para organização do expediente e resultados patrimoniais daí decorrentes.

**2.2** Ao ASSOCIADO(A) é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento.

**2.3** Em face às características dos serviços, o(a) ASSOCIADO(A) deverá comparecer ao estabelecimento da SOCIEDADE e/ou de qualquer dos estabelecimentos dos clientes indicados pela SOCIEDADE, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade, demandarem sua atuação profissional.

### **Título III -**

#### **Cláusula Terceira - Dos embasamentos legais:**

**3.1** A modalidade disposta no objeto do presente Contrato é regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, pelo Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

**3.2** O contrato de associação está previsto no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que garante a associação entre sociedade de advogados e Advogados Associados, sem vínculo de emprego, com a participação nos resultados, sendo que para alcançar a eficácia desejada, **os referidos contratos deverão ser averbados no registro da sociedade de advogados junto a Seccional da OAB**, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e as disposições contidas no Art. 5º e 11º do Provimento nº 169/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**3.3** O art. 5º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que o Advogado Associado, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo, porém, sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício.

**3.4** O § 1º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que havendo associação da advogada a mais de uma sociedade de advogados, o ADVOGADO ASSOCIADO deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos.

### **Título IV -**

#### **Cláusula Quarta - Das disposições gerais:**

**4.1** Fica determinado que a atuação profissional do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) não estará restrita a clientes da Sociedade de Advogados com a qual mantenha vínculo associativo, podendo ele ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os clientes da Sociedade de Advogados com as quais mantenha contrato de associação, conforme prevê o art. 8º do PROVIMENTO Nº 169/2015.

**4.2** Surgindo qualquer conflito de interesses, no que diz respeito a clientes ou causas, entre o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) e as sociedades de advogados com as quais mantenha contrato associativo, o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) deverá observar os dispositivos que rezam sobre conflito de interesses no Código de Ética e Disciplina da OAB, conforme determinação do § 2º do art. 5º, do PROVIMENTO Nº 169/2015.

**4.3** Por meio do presente Contrato de Associação, de natureza civil e conforme art. 6º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) e a Sociedade de Advogados coordenarão entre si o desempenho das funções profissionais e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados da atividade advocatícia contratada.

**4.4** Por determinação do art. 7º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) não integra como sócio a Sociedade de Advogados, razão pela qual não participará dos lucros nem dos prejuízos da Sociedade, mas participará dos honorários contratados por esta com os clientes, e/ou resultantes de sucumbência, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados, conjunta ou isoladamente, na forma prevista no presente Contrato de Associação e no Regimento Interno da Sociedade de Advogados.

**4.5** Conforme previsto no art. 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da





Ordem dos Advogados do Brasil e art. 10 do PROVIMENTO Nº 169/2015, fica determinado que a responsabilidade do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) dar-se-á nas mesmas condições que a do(a) Advogado(a) Sócio(a).

**4.6** Conforme prevê o mesmo diploma legal, os Advogados Sócios e os Advogados Associados serão responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, bem como os Advogados Associados, responderão pelos danos causados à sociedade e aos seus sócios.

**Título V -**

**Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato:**

**5.1** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo, por vontade unilateral de qualquer dos contratantes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização pela ruptura imotivada, ressalvados, apenas, os danos eventualmente apurados pela ação dolosa ou culposa.

**Título VI -**

**Cláusula Sexta: Da rescisão do Contrato:**

**6.1** Ocorrendo a rescisão do presente contrato com a cessação dos serviços prestados pela ASSOCIADA (O) postos em favor de clientes indicados pela SOCIEDADE, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, esta terá direito de receber os valores devidos a título de honorários pelos serviços efetivamente executados, sendo a participação em eventuais honorários de êxito e sucumbenciais realizada na forma prevista neste instrumento.

**Título VII -**

**Cláusula Sétima - Dos Honorários e Participação nas Causas:**

**7.1** Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ADVOGADO ASSOCIADO terá direito a uma participação percentual sobre a remuneração que a SOCIEDADE auferir em decorrência de sua atuação. Esta partilha se dará mediante o repasse de honorários fixados de acordo com os seguintes critérios:

**1- DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA:**

**(a) 60 % (sessenta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela SOCIEDADE, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(b) 80 % (oitenta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(c) 20 % (vinte por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE.

**2- DOS PROCESSOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, CONSULTAS JURÍDICAS, PARECERES JURÍDICOS, DENTRE OUTROS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TAREFA POR CARGA HORÁRIA E / OU POR VALORES PRÉ-DEFINIDOS:**

3





# MARTINS & OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**(a) 60 % (sessenta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(b) 80 % (oitenta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(c) 40 % (quarenta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE;

### 3- **OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:**

**(a) 60 % (sessenta por cento)** dos honorários decorrentes de eventual verba de sucumbência, cuja execução dos serviços tenham sido prestados por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), em todas as instâncias, ou de forma parcial, cuja participação então será reduzida, considerando, proporcionalmente, os anos de duração do processo de atuação do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados;

**(b) 60 % (sessenta por cento)** das diárias líquidas que forem pagas a SOCIEDADE por conta de tarefas que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), realize, nas situações em que forem devidas.

**7.2** Os honorários abrangidos nesta Cláusula, referentes a serviços já prestados, serão devidos o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) mesmo em caso de rompimento (rescisão ou resilição) do presente Contrato, devendo as partes pactuarem as condições e responsabilidades em que isso se dará.

**7.3** Os honorários pactuados de direito do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) deverá ser pago preferencialmente em conta corrente a ser informado por parte do mesmo.

**7.4** Os honorários de direito do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) acordados na cláusula sétima, será pago ao mesmo em até 3 (três) dias úteis, após comprovado o recebimento por parte da SOCIEDADE.

**7.5** Fica acordado entre as partes que, em se tratando de contratos firmados na seara do direito público, tais como: administrativo, eleitoral, dentre outros, deverá ser formulado um termo aditivo individualizado para cada contrato discriminando os percentuais de honorários para cada parte envolvida.

**7.6** Poderão as partes ajustar critérios diferentes de partilha dos resultados, observada a peculiaridade e complexidade do cliente e das questões a serem acompanhadas, bem assim, do volume de trabalho e de despesas a serem geradas em cada caso específico, que será ajustado de forma independente pelos contratantes mediante instrumento específico.

**7.7** Fica acordado entre as partes que os percentuais discriminados acima serão pagos sobre o valor remanescente, depois de descontado os encargos tributários da sociedade.

**7.8** O(A) ASSOCIADO(A) não participará de eventual verba honorária e / ou sucumbência recebida por serviços prestados exclusivos da SOCIEDADE.

### Título VIII -

#### **Cláusula Oitava - Dos deveres das Partes:**

**8.1** São deveres do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A):

- I.** Atender às suas obrigações enquanto ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), substanciadas em respostas às consultas que lhe sejam formuladas, cumprimento de prazos processuais, atendimento a clientes e todas as demais atividades inerentes à advocacia privada;
- II.** Execução das atribuições que lhe forem inerentes;
- III.** Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética;

### **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

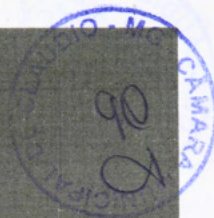
Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





- IV.** Respeitar o Regimento Interno da Sociedade de Advogados, aderindo ao mesmo, Anexo I, caso haja;
- V.** Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- VI.** Velar por sua reputação pessoal e profissional;
- VII.** Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- VIII.** Preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;
- IX.** Apresentar quando solicitado pela sociedade de Advogados, a inscrição perante o INSS e suas respectivas contribuições autônomas.
- X.** Expendere todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho profissional no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitadamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo de sua responsabilidade disciplinar.
- XI.** Emitir nota de honorários, referente à prestação de serviços, zelando pelo recolhimento das deduções legais e fiscais cabíveis, podendo ser fornecida diretamente ao cliente ou para a SOCIEDADE.
- XII.** Manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes:
- a) Inscrição na OAB;
  - b) Alvará Autônomo da Prefeitura Municipal;
  - c) Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social;
  - d) Pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessárias para o exercício da atividade profissional.
- 8.2** São deveres da Sociedade de Advogados:
- I.** Propiciar ao ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, todos os meios e condições necessárias ao regular exercício da atividade advocatícia, tais como móveis, equipamentos técnicos e livros, fornecimento das publicações, dos repositórios, disponibilização de computadores, impressoras, coletâneas impressas e eletrônicas de jurisprudência e legislação e demais publicações, para que o ASSOCIADO(A), desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, a fim de propiciar a execução dos serviços advocatícios e para os quais a SOCIEDADE tenha sido contratada.
  - II.** Arcar com os custos e despesas da Sociedade previamente combinada, zelando para que sejam atendidas as condições e necessidades físicas e materiais da mesma;
  - III.** Proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal, informando ao ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) o valor pago a este como verbas tributáveis e não tributáveis, quando houver;
  - IV.** Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética;
  - V.** Cumprir fielmente com o acordo de repasse de honorários cabível ao ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), conforme condições dispostas neste instrumento contratual.

**Título IX -**

**Cláusula Nona- Das Disposições Finais:**

**9.1** O(A) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento (caso possua), todos os seus títulos, graduações e especializações na área de atuação, para fins de divulgação e apresentação formal de capacidade técnica.

5



DE CLAUDIO - MG - CA  
70  
9



# MARTINS & OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 9.2 A sociedade poderá divulgar a qualificação técnica de seus associados em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, auditorias e justificativas quanto a possíveis processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- 9.3 Será de responsabilidade exclusiva do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), manter atualizadas quaisquer alterações de seus respectivos títulos de graduação e especialização.
- 9.4 Os serviços a serem prestados pelo ASSOCIADO(A) englobam, no foro judicial, todos os processos que lhe forem atribuídos. Extrajudicialmente, deve o ASSOCIADO(A) realizar os estudos, elaborar os pareceres, comparecer a reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela SOCIEDADE envolvendo sua área de conhecimento jurídico.
- 9.5 O(A) ASSOCIADO(A) é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados, por força deste instrumento, devendo atuar com independência e autonomia técnica, sem subordinação ou controle de horário e segundo sua convicção.
- 9.6 O(A) ASSOCIADO(A) não poderá fazer uso do nome da SOCIEDADE de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com a SOCIEDADE, e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da SOCIEDADE a esta pertencem.
- 9.7 O(A) ASSOCIADO(A) poderá exercer a advocacia em caráter particular ou sem a prévia autorização escrita da SOCIEDADE, desde que esta prestação de serviços não enseje conflitos éticos e de interesse relativos aos clientes atendidos pela SOCIEDADE.
- 9.8 O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.
- 9.9 Neste instrumento, todas as referências a singular incluem o plural, quando aplicável e todas as referências a masculino abrangem o feminino e vice-versa.
- 9.10 Se alguma cláusula ou condição deste contrato, por qualquer motivo, for declarada inválida, tal decisão não afetará a validade das obrigações e direitos remanescentes, que continuarão em pleno vigor e efeito, salvo se, a critério das partes, este evento provocar alteração substancial nos termos da contratação, hipótese na qual poderão entender pela rescisão do presente instrumento.

### Título X -

#### Cláusula Décima - Cláusula Penal Compensatória:

10.1 As partes fixam como cláusula penal compensatória, correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

### Título XI -

#### Cláusula Décima Primeira - Do foro:

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis-MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja observando-se o parágrafo único abaixo.

11.2 As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

11.3 A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

### Título XII -

#### Cláusula Décima Segunda - Das testemunhas:

12.1 Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir

### MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



desta data.

Divinópolis MG, 07 de Junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

\_\_\_\_\_  
**DR MATHEUS FERREIRA DA SILVA - ADVOGADO ASSOCIADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: ALEXSANDRA ALVES DA SILVA  
CPF: 055.586.566-54

\_\_\_\_\_  
Nome: VINICIUS CAMPOS DE MOURA  
CPF: 104.981.546-70

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**

O presente instrumento tem como escopo firmar contrato de associação entre sociedade de advogados e advogados associados que fazem entre si, de um lado:

**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sob nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/105, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por seus sócios fundadores - **Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Dr. Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG, doravante denominada **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e de outro lado:

**Advogado Associado: Raquel Silveira Alípio**, brasileira, casada, advogado(a), devidamente registrado(a) na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob nº 134.886, CPF nº 016.041.776-75, RG M 8-971.357, residente e domiciliado na Rua Galha nº 270, bairro Goiânia, cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **SEGUNDA CONTRATANTE**, no qual celebram o presente

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto, exclusivamente, a parceria para prestação de serviços de advocacia na modalidade de Associação entre a Sociedade de Advogados epigrafada e Advogado(a) Associado(a) supracitado, regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** As partes declaram possuir associação para atuação em conjunto ou separado, por indicação no ramo da advocacia, ficando sob a incumbência da **SEGUNDA CONTRATANTE**, prestar apoio e atendimento técnico / profissional aos clientes INDICADOS pela **PRIMEIRA CONTRATANTE** nos seguintes ramos do direito de atuação da **SEGUNDA CONTRATANTE**: Direito Público, Direito Administrativo, Direito digital, Lei Geral de Proteção de dados e privacidade.

**2.2** A **PRIMEIRA CONTRATANTE** por seus advogados, sócios ou contratados, prestará apoio à **SEGUNDA CONTRATANTE** aos clientes que lhe forem INDICADOS na área de **Direito Público / Auditoria (Preventiva e do Legado) / Direito Ambiental /**

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**Direito Administrativo / Direito Eleitoral**, termos estes ajustados mediante termo aditivo contratual.

**2.3** Os clientes em comum poderão ser atendidos na estrutura desta sociedade ou em outro local designado, situação esta a ser acordada mediante termo aditivo contratual.

**2.4** A cada indicação concretizada, ficará a parte que fechou o negócio responsabilizada de enviar a outra parte que indicou, um comunicado informando sobre a respectiva contratação e o número gerado do processo judicial e/ou administrativo para acompanhamento em conjunto.

**2.5** As contratantes, na execução do presente contrato, não poderão atender clientes de interesses opostos, ressalvados os casos de cliente exclusivo das ora contratantes, o qual, diante da situação aqui aventada, ficará excluído do atendimento comum pactuado neste instrumento, oportunidade na qual deverá haver a comunicação entre as sociedades.

**2.6** Cada associado será responsável pelo atendimento e acompanhamento de todo tramite processual e/ ou administrativo que lhe couber.

**2.7** As partes contratadas não integram como sócios uns dos outros, razão pela qual não participarão dos lucros nem dos prejuízos das respectivas Sociedades, mas participarão dos honorários contratados por cada cliente indicado, e/ou resultantes de sucumbências, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados / indicados, na forma prevista no presente Contrato de Associação e / ou no termo aditivo contratual.





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**2.8** Caberão às partes, cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

**2.9** Cada uma das partes deverá emitir a respectiva nota do recebimento de comissões/honorários e, proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VÍNCULO**

**3.1** A presente associação não implica tornar-se uma contratante sócia da outra nem a criação de uma nova pessoa jurídica, mantendo-se cada qual das contratantes sua independência e sua clientela exclusiva no ramo da atividade da advocacia atendido pelos advogados a elas vinculados.

**3.2** As despesas com o pagamento dos empregados e dos advogados vinculados a cada uma das contratantes continuam a ser satisfeitas pela contratante que os mantém em sua folha de pagamento, salvo contratação solidária, a ser ajustada em cada caso concreto.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1** As partes deverão apresentar no ato da assinatura deste instrumento, o curriculum individualizado (curriculum plataforma Lattes ou similar) com a respectiva qualificação e, cópia autenticada por cartório da inscrição do associado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e, cópia autenticada de todos os títulos e especializações, tais como: graduação e especialização na área de

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





atuação, para fins de divulgação e apresentação formal de capacidade técnica dos profissionais envolvidos.

**4.2** Ambas as partes poderão divulgar as equipes de trabalho e suas qualificações técnicas em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, na qualidade de associado integrante da equipe técnica da sociedade para fins de composição de acervo técnico-profissional, assim como processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previsto e autorizado por lei.

**4.3** Será de responsabilidade exclusiva de cada parte, manterem-se atualizados quanto a possível alteração do seu quadro de profissionais e seus respectivos títulos de graduação e especialização.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de distrato, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes por este motivo, ressalvando o direito de acerto de contas quanto aos recebimentos dos honorários e comissões vencidas e vincendas sobre as indicações/contratos firmados anteriormente.

**5.2** A rescisão do presente instrumento, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si ou para com terceiros.

**5.3** Após a rescisão deste contrato ficarão as partes proibidas de utilizarem o nome, imagem, qualificação, títulos e logomarca de ambas.





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

### **CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO NA OAB/MG**

**6.1** O presente contrato de associação poderá ser levado à averbação junto aos registros das contratantes no Conselho Seccional da OAB, na forma do Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS HONORÁRIOS**

**7.1** Para cada indicação que gerar um contrato fechado, deverá ocorrer uma notificação (via e-mail/WhatsApp) para posterior confecção de termo aditivo contratual assinado entre as partes, discriminando os dados do cliente indicado, percentuais de honorários acordado, as formas e as condições que serão repassados os respectivos honorários.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA/PROFISSIONAL**

**8.1** Será de responsabilidade unilateral de cada uma das partes, arcarem com os aspectos da vulnerabilidade técnica, jurídica ou fática perante os clientes que forem indicados pela outra parte.

### **CLÁUSULA NONA: DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA**

**9.1** As partes fixam como cláusula penal compensatória, o valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, além de outras sanções já previstas legalmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se os itens abaixo.

**10.2** As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

**10.3** A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

**10.4** Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

Divinópolis MG, 24/02/2021.

**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

*Reguel Sibrina Alipio*

Advogado(s) Associado(a)





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 104.981.546-70

Nome: MATHEUS FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 117.058.376-87

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10199417



ASSISTENTE DE FORTABO  
**Raquel Silveira Alípio**

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 1º da Lei nº 8.969/94)

DESCRIÇÃO



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

134886

13/04/1987

016 041 276-75

01 100212012

RAQUEL SILVEIRA ALÍPIO

ELSON ALÍPIO

DEBORA DA SILVEIRA ALÍPIO

BELO HORIZONTE - MG

MG-8 971 357 - PC/ING

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS E SECOROS

MÃO

13/04/1987

016 041 276-75

01 100212012

RAQUEL SILVEIRA ALÍPIO

RAQUEL SILVEIRA ALÍPIO

RAQUEL SILVEIRA ALÍPIO



PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Av. Contagem, 1804 - Lj 01 - B. Ana Lucia - Dist. Carv. de Brito - Sabará/MG

Autentico este documento, composto por 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.

Sabará - MG, 24/02/2021.

SELO DE CONSULTA: EKR47966

CODIGO DE SEGURANCA: 2629 6636 6769 4622


Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:  
CLAUDIA SOUZA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Emot R\$ 6,82 - TF-J R\$ 1,91 - Valor Final R\$ 7,63 - ISS R\$0,11

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: A84651903




**CARTÓRIO RODRIGUES**  
ROBERTO MOREIRA RODRIGUES  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E TABELIÃO  
AVENIDA CONTAGEM, Nº 1804, LOJA 01  
BAIRRO ANA LÚCIA, CARVALHO DE BRITO  
SABARÁ - MG - CEP 34710-000  
CNPJ: 16.739.856/0001-13  
FONE: (31) 3468-8806





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE**  
**ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**

O presente instrumento tem como escopo firmar contrato de associação entre sociedade de advogados e advogados associados que fazem entre si, de um lado:

**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sob nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/105, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por seus sócios fundadores - **Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Dr. Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG, doravante denominada **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e de outro lado:

**Advogado Associado: ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA**, nacionalidade brasileira, casado, advogado, devidamente registrado na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob nº 38.460, CPF nº 311335506-06, RG MG-448.771 SSPMG, com residente e domiciliado na Rua das Acácias nº 107, Condomínio Village Terrasse, na cidade de Nova Lima/MG, doravante denominado **SEGUNDA CONTRATANTE**

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

no qual celebram o presente **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto, exclusivamente, a parceria para prestação de serviços de advocacia na modalidade de Associação entre a Sociedade de Advogados epigrafada e Advogado(a) Associado(a) supracitado, regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** As partes declaram possuir associação para atuação em conjunto ou separado, por indicação no ramo da advocacia, ficando sob a incumbência da **SEGUNDA CONTRATANTE**, prestar apoio e atendimento técnico / profissional aos clientes INDICADOS pela **PRIMEIRA CONTRATANTE** nos seguintes ramos do direito de atuação da **SEGUNDA CONTRATANTE: DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO EMPRESARIAL.**

**2.2** A **PRIMEIRA CONTRATANTE** por seus advogados, sócios ou contratados, prestará apoio à **SEGUNDA CONTRATANTE** aos clientes que lhe forem INDICADOS na área de **Direito Público / Auditoria (Preventiva e do Legado) / Direito Ambiental / Direito Administrativo / Direito Eleitoral**, termos estes ajustados mediante termo aditivo contratual.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala T05, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**2.3** Os clientes em comum poderão ser atendidos na estrutura desta sociedade ou em outro local designado, situação esta a ser acordada mediante termo aditivo contratual.

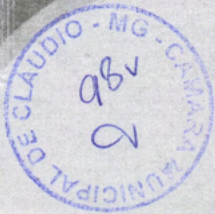
**2.4** A cada indicação concretizada, ficará a parte que fechou o negócio responsabilizada de enviar a outra parte que indicou, um comunicado informando sobre a respectiva contratação e o número gerado do processo judicial e/ou administrativo para acompanhamento em conjunto.

**2.5** As contratantes, na execução do presente contrato, não poderão atender clientes de interesses opostos, ressalvados os casos de cliente exclusivo das ora contratantes, o qual, diante da situação aqui aventada, ficará excluído do atendimento comum pactuado neste instrumento, oportunidade na qual deverá haver a comunicação entre as sociedades.

**2.6** Cada associado será responsável pelo atendimento e acompanhamento de todo tramite processual e/ ou administrativo que lhe couber.

**2.7** As partes contratadas não integram como sócios uns dos outros, razão pela qual não participarão dos lucros nem dos prejuízos das respectivas Sociedades, mas participarão dos honorários contratados por cada cliente indicado, e/ou resultantes de sucumbências, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados / indicados, na forma prevista no presente Contrato de Associação e / ou no termo aditivo contratual.





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**2.8** Caberão às partes, cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

**2.9** Cada uma das partes deverá emitir a respectiva nota do recebimento de comissões/honorários e, proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VÍNCULO**

**3.1** A presente associação não implica tornar-se uma contratante sócia da outra nem a criação de uma nova pessoa jurídica, mantendo-se cada qual das contratantes sua independência e sua clientela exclusiva no ramo da atividade da advocacia atendido pelos advogados a elas vinculados.

**3.2** As despesas com o pagamento dos empregados e dos advogados vinculados a cada uma das contratantes continuam a ser satisfeitas pela contratante que os mantém em sua folha de pagamento, salvo contratação solidária, a ser ajustada em cada caso concreto.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1** As partes deverão apresentar no ato da assinatura deste instrumento, o curriculum individualizado (curriculum plataforma Lattes ou similar) com a respectiva qualificação e, cópia autenticada por cartório da inscrição do associado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e, cópia autenticada de todos os títulos e especializações, tais como: graduação e especialização na área de atuação, para fins de

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





divulgação e apresentação formal de capacidade técnica dos profissionais envolvidos.

**4.2** Ambas as partes poderão divulgar as equipes de trabalho e suas qualificações técnicas em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, na qualidade de associado integrante da equipe técnica da sociedade para fins de composição de acervo técnico-profissional, assim como processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previsto e autorizado por lei.

**4.3** Será de responsabilidade exclusiva de cada parte, manterem-se atualizados quanto a possível alteração do seu quadro de profissionais e seus respectivos títulos de graduação e especialização.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resiliado por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de distrato, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes por este motivo, ressalvando o direito de acerto de contas quanto aos recebimentos dos honorários e comissões vencidas e vincendas sobre as indicações/contratos firmados anteriormente.

**5.2** A rescisão do presente instrumento, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si ou para com terceiros.

**5.3** Após a rescisão deste contrato ficarão as partes proibidas de utilizarem o nome, imagem, qualificação, títulos e logomarca de ambas.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

### **CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO NA OAB/MG**

**6.1** O presente contrato de associação poderá ser levado à averbação junto aos registros das contratantes no Conselho Seccional da OAB, na forma do Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS HONORÁRIOS**

**7.1** Para cada indicação que gerar um contrato fechado, deverá ocorrer uma notificação (via e-mail/WhatsApp) para posterior confecção de termo aditivo contratual assinado entre as partes, discriminando os dados do cliente indicado, percentuais de honorários acordado, as formas e as condições que serão repassados os respectivos honorários.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA/PROFISSIONAL**

**8.1** Será de responsabilidade unilateral de cada uma das partes, arcarem com os aspectos da vulnerabilidade técnica, jurídica ou fática perante os clientes que forem indicados pela outra parte.

### **CLÁUSULA NONA: DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA**

**9.1** As partes fixam como cláusula penal compensatória, o valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, além de outras sanções já previstas legalmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se os itens abaixo.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

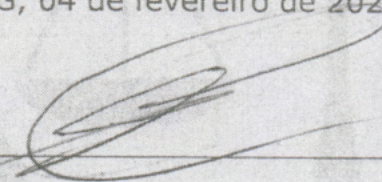


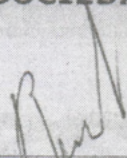
**10.2** As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

**10.3** A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

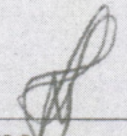
**10.4** Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

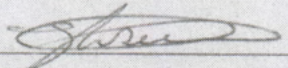
Divinópolis MG, 04 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 432.636.376-07

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 000.957.846-07

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**

O presente instrumento tem como escopo firmar contrato de associação entre sociedade de advogados e advogados associados que fazem entre si, de um lado:

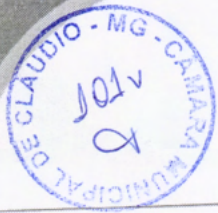
**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais sob nº **9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/105, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por seus sócios fundadores - **Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Dr. Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG, doravante denominada **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e de outro lado:

**Advogada Associada SARAH CANTO SOARES SILVA**, brasileira, solteira, Advogada regularmente inscrita nos quadros da OAB/MG sob nº 184947, CPF sob nº 099.177.546-52, portadora do RG nº MG-15.807.054, com escritório na Rua Tedinho Alvim, nº 90, sala 306, Edifício Liberty, bairro Liberdade, Divinópolis, Minas Gerais, CEP

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

35502-634, MG, doravante denominado **SEGUNDA CONTRATANTE**, no qual celebram o presente **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto, exclusivamente, a parceria para prestação de serviços de advocacia na modalidade de Associação entre a Sociedade de Advogados e Advogado(a) Associado(a) supracitado, regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** As partes declaram possuir associação para atuação em conjunto ou separado, por indicação no ramo da advocacia, ficando sob a incumbência da **SEGUNDA CONTRATANTE**, prestar apoio e atendimento técnico / profissional aos clientes INDICADOS pela **PRIMEIRA CONTRATANTE** nos seguintes ramos do direito de atuação da **SEGUNDA CONTRATANTE**: PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

**2.2** A **PRIMEIRA CONTRATANTE** por seus advogados, sócios ou contratados, prestará apoio à **SEGUNDA CONTRATANTE** aos clientes que lhe forem INDICADOS na área de **Direito Público/ Auditoria (Preventiva e do Legado) / Direito Ambiental/Direito Administrativo/ Direito Eleitoral**, termos estes ajustados mediante termo aditivo contratual.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**2.3** Os clientes em comum poderão ser atendidos na estrutura desta sociedade ou em outro local designado, situação esta a ser acordada mediante termo aditivo contratual.

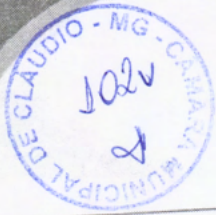
**2.4** A cada indicação concretizada, ficará a parte que fechou o negócio responsabilizada de enviar a outra parte que indicou, um comunicado informando sobre a respectiva contratação e o número gerado do processo judicial e/ou administrativo para acompanhamento em conjunto.

**2.5** As contratantes, na execução do presente contrato, não poderão atender clientes de interesses opostos, ressalvados os casos de cliente exclusivo das ora contratantes, o qual, diante da situação aqui aventada, ficará excluído do atendimento comum pactuado neste instrumento, oportunidade na qual deverá haver a comunicação entre as sociedades.

**2.6** Cada associado será responsável pelo atendimento e acompanhamento de todo tramite processual e/ ou administrativo que lhe couber.

**2.7** As partes contratadas não integram como sócios uns dos outros, razão pela qual não participarão dos lucros nem dos prejuízos das respectivas Sociedades, mas participarão dos honorários contratados por cada cliente indicado, e/ou resultantes de sucumbências, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados / indicados, na forma prevista no presente Contrato de Associação e / ou no termo aditivo contratual.





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**2.8** Caberão às partes, cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

**2.9** Cada uma das partes deverá emitir a respectiva nota do recebimento de comissões/honorários e, proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do percebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VÍNCULO**

**3.1** A presente associação não implica tornar-se uma contratante sócia da outra nem a criação de uma nova pessoa jurídica, mantendo-se cada qual das contratantes sua independência e sua clientela exclusiva no ramo da atividade da advocacia atendido pelos advogados a elas vinculados.

**3.2** As despesas com o pagamento dos empregados e dos advogados vinculados a cada uma das contratantes continuam a ser satisfeitas pela contratante que os mantém em sua folha de pagamento, salvo contratação solidária, a ser ajustada em cada caso concreto.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1** As partes deverão apresentar no ato da assinatura deste instrumento, o curriculum individualizado (curriculum plataforma Lattes ou similar) com a respectiva qualificação e cópia autenticada por cartório da inscrição do associado na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e, cópia autenticada de todos os títulos e especializações, tais como: graduação e especialização na área de

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





atuação, para fins de divulgação e apresentação formal de capacidade técnica dos profissionais envolvidos.

**4.2** Ambas as partes poderão divulgar as equipes de trabalho e suas qualificações técnicas em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, na qualidade de associado integrante da equipe técnica da sociedade para fins de composição de acervo técnico-profissional, assim como processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previsto e autorizado por lei.

**4.3** Será de responsabilidade exclusiva de cada parte, manterem-se atualizados quanto a possível alteração do seu quadro de profissionais e seus respectivos títulos de graduação e especialização.

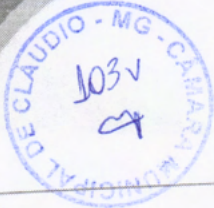
#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de distrato, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes por este motivo, ressalvando o direito de acerto de contas quanto aos recebimentos dos honorários e comissões vencidas e vincendas sobre as indicações/contratos firmados anteriormente.

**5.2** A rescisão do presente instrumento, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si ou para com terceiros.

**5.3** Após a rescisão deste contrato ficarão as partes proibidas de utilizarem o nome, imagem, qualificação, títulos e logomarca de ambas.





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

### **CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO NA OAB/MG**

6.10 presente contrato de associação poderá ser levado à averbação junto aos registros das contratantes no Conselho Seccional da OAB, na forma do Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS HONORÁRIOS**

7.1 Para cada indicação que gerar um contrato fechado, deverá ocorrer uma notificação (via e-mail/WhatsApp) para posterior confecção de termo aditivo contratual assinado entre as partes, discriminando os dados do cliente indicado, percentuais de honorários acordado, as formas e as condições que serão repassadosos respectivos honorários.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA/PROFISSIONAL**

8.1 Será de responsabilidade unilateral de cada uma das partes, arcarem com os aspectos da vulnerabilidade técnica, jurídica ou fática perante os clientes que forem indicados pela outra parte.

### **CLÁUSULA NONA: DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA**

9.1 As partes fixam como cláusula penal compensatória, o valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, além de outras sanções já previstas legalmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se os itens abaixo.

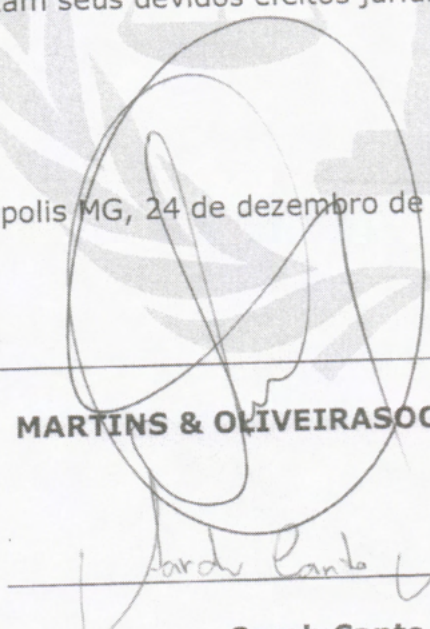
**10.2** As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

**10.3** A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

**10.4** Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

Divinópolis MG, 24 de dezembro de 2020.

**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

  
\_\_\_\_\_  
**Sarah Canto Soares Silva**

**OAB/MG 184947**

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Testemunhas:**

Nome:

CPF: 104.581.546-70

Nome: Mathias Faria de Siqueira

CPF: 813.616.776-07

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower  
Divinópolis MG - CEP: 35.500-006





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE**  
**ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**

O presente instrumento tem como escopo firmar contrato de associação entre sociedade de advogados e advogados associados que fazem entre si, de um lado:

**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sob nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/105, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por seus sócios fundadores - **Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Dr. Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro; advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG, doravante denominada **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e de outro lado:

**Advogado Associado: Stefânia Carolina Moreira**, nacionalidade, Brasileira, Estado civil: Solteira, advogado(a), devidamente registrado(a) na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob nº **163.216**, CPF nº 080.495.106-38, RG MG. 15.096.412, residente e domiciliado na Rua **Marquês de Olinda nº 780, apto 104, Bairro:**





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

São José, na cidade de Divinópolis, MG, doravante denominado **SEGUNDA CONTRATANTE**, no qual celebram o presente **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto, exclusivamente, a parceria para prestação de serviços de advocacia na modalidade de Associação entre a Sociedade de Advogados epigrafada e Advogado(a) Associado(a) supracitado, regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** As partes declaram possuir associação para atuação em conjunto ou separado, por indicação no ramo da advocacia, ficando sob a incumbência da **SEGUNDA CONTRATANTE**, prestar apoio e atendimento técnico / profissional aos clientes INDICADOS pela **PRIMEIRA CONTRATANTE** nos seguintes ramos do direito de atuação da **SEGUNDA CONTRATANTE**: **Stefânia Carolina Moreira.**

**2.2** A **PRIMEIRA CONTRATANTE** por seus advogados, sócios ou contratados, prestará apoio à **SEGUNDA CONTRATANTE** aos clientes que lhe forem INDICADOS na área de **Direito Público / Auditoria (Preventiva e do Legado) / Direito Ambiental /**





**Direito Administrativo / Direito Eleitoral**, termos estes ajustados mediante termo aditivo contratual.

**2.3** Os clientes em comum poderão ser atendidos na estrutura desta sociedade ou em outro local designado, situação esta a ser acordada mediante termo aditivo contratual.

**2.4** A cada indicação concretizada, ficará a parte que fechou o negócio responsabilizada de enviar a outra parte que indicou, um comunicado informando sobre a respectiva contratação e o número gerado do processo judicial e/ou administrativo para acompanhamento em conjunto.

**2.5** As contratantes, na execução do presente contrato, não poderão atender clientes de interesses opostos, ressalvados os casos de cliente exclusivo das ora contratantes, o qual, diante da situação aqui aventada, ficará excluído do atendimento comum pactuado neste instrumento, oportunidade na qual deverá haver a comunicação entre as sociedades.

**2.6** Cada associado será responsável pelo atendimento e acompanhamento de todo tramite processual e/ ou administrativo que lhe couber.

**2.7** As partes contratadas não integram como sócios uns dos outros, razão pela qual não participarão dos lucros nem dos prejuízos das respectivas Sociedades, mas participarão dos honorários contratados por cada cliente indicado, e/ou resultantes de sucumbências, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados / indicados, na forma prevista no presente Contrato de Associação e / ou no termo aditivo contratual.





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**2.8** Caberão às partes, cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

**2.9** Cada uma das partes deverá emitir a respectiva nota do recebimento de comissões/honorários e, proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do percebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VÍNCULO**

**3.1** A presente associação não implica tornar-se uma contratante sócia da outra nem a criação de uma nova pessoa jurídica, mantendo-se cada qual das contratantes sua independência e sua clientela exclusiva no ramo da atividade da advocacia atendido pelos advogados a elas vinculados.

**3.2** As despesas com o pagamento dos empregados e dos advogados vinculados a cada uma das contratantes continuam a ser satisfeitas pela contratante que os mantém em sua folha de pagamento, salvo contratação solidária, a ser ajustada em cada caso concreto.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1** As partes deverão apresentar no ato da assinatura deste instrumento, o curriculum individualizado (curriculum plataforma Lattes ou similar) com a respectiva qualificação e, cópia autenticada por cartório da inscrição do associado na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e, cópia autenticada de todos os títulos e especializações, tais como: graduação e especialização na área de





atuação, para fins de divulgação e apresentação formal de capacidade técnica dos profissionais envolvidos.

**4.2** Ambas as partes poderão divulgar as equipes de trabalho e suas qualificações técnicas em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, na qualidade de associado integrante da equipe técnica da sociedade para fins de composição de acervo técnico-profissional, assim como processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previsto e autorizado por lei.

**4.3** Será de responsabilidade exclusiva de cada parte, manterem-se atualizados quanto a possível alteração do seu quadro de profissionais e seus respectivos títulos de graduação e especialização.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de distrato, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes por este motivo, ressalvando o direito de acerto de contas quanto aos recebimentos dos honorários e comissões vencidas e vincendas sobre as indicações/contratos firmados anteriormente.

**5.2** A rescisão do presente instrumento, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si ou para com terceiros.





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**5.3** Após a rescisão deste contrato ficarão as partes proibidas de utilizarem o nome, imagem, qualificação, títulos e logomarca de ambas.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO NA OAB/MG**

**6.1** O presente contrato de associação poderá ser levado à averbação junto aos registros das contratantes no Conselho Seccional da OAB, na forma do Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS HONORÁRIOS**

**7.1** Para cada indicação que gerar um contrato fechado, deverá ocorrer uma notificação (via e-mail/WhatsApp) para posterior confecção de termo aditivo contratual assinado entre as partes, discriminando os dados do cliente indicado, percentuais de honorários acordado, as formas e as condições que serão repassados os respectivos honorários.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE  
TÉCNICA/PROFISSIONAL**

**8.1** Será de responsabilidade unilateral de cada uma das partes, arcarem com os aspectos da vulnerabilidade técnica, jurídica ou fática perante os clientes que forem indicados pela outra parte.

**CLÁUSULA NONA: DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA**

**9.1** As partes fixam como cláusula penal compensatória, o valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, além de outras sanções já previstas legalmente.





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se os itens abaixo.

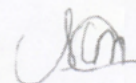
**10.2** As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

**10.3** A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

**10.4** Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

Divinópolis MG, 18 de março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**







**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Stefânia*

Stefânia Carolina Moreira

**Testemunhas:**

*Stefânia C. Moreira*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 104.381.546-70

*Matheus Fereira da Silva*  
Nome: MATHEUS FERREIRA DA SILVA  
CPF: 117.628.376-05

*[Handwritten signature]*





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

183218

NOME  
STEFANIA CAROLINA MOREIRA

FILIAÇÃO  
EVANDRO GONCALVES MOREIRA  
LIANE MARIA MOREIRA

NATURALIDADE  
DIVINÓPOLIS-MG

DATA DE NASCIMENTO  
21/08/1986

CPF  
080.495.106-38

RG  
MG-19.098.412 - PC/MG

VIA  
01 12/08/2015

ASSINATURA  
LUIZ CLAUDIO DA SILVA CHAVES  
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO TJ/MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Tabelionato do Primeiro Ofício de Notas de Divinópolis - MG**

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe. Divinópolis, 08/03/2021.

SELO DE CONSULTA: EMK35955  
CODIGO DE SEGURANCA: 4401.9616.1946.1892

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)  
Ato(s) praticado(s) por: Priscila Rabelo Melgaco - Escrevente Autorizada  
Emol.: 5,82 TFJ: 1,81 Valor final: 7,63 ISSQN: 0,27  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
AAX672603

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12766340

ISSO OPERATÁRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA OS FINS LEGAIS  
(Art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.900/94)

ASSINATURA DO PORTADOR  
Stefania Carolina Moreira

OAB

OBSERVAÇÕES







**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



## CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO ASSOCIADO - 2021

**Contrato de associação com advogado que fazem entre si:**

**ADVOGADA ASSOCIADA: TATIANY GRAZIELE RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, CI 18.694.553/SSP/MG, CPF 132.449.596-01, OAB/MG, domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 978, apartamento 301, bairro Planalto, CEP 35501-173, Divinópolis/MG, e do outro lado:

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sob nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/108, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por **Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG.

### **Título I -**

#### ***Do Objeto do Contrato e suas condições***

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Cláusula Primeira:** O presente Contrato de associação tem por objeto a integração do Advogado Associado à Sociedade de Advogados, na modalidade de "Advogado Associado".

**Cláusula Segunda:** A modalidade disposta no objeto do presente Contrato é regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, pelo Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

**§ 1º** O contrato de associação está previsto no artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que garante a associação entre sociedade de advogados e Advogados Associados, sem vínculo de emprego, com a participação nos resultados, sendo que para alcançar a eficácia desejada, os referidos contratos deverão ser averbados no registro da sociedade de advogados junto a Seccional da OAB.

**§ 2º** O art. 5º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que o Advogado Associado, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo, porém, sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício.

**§ 3º** O § 1º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que havendo associação do advogado a mais de uma sociedade de advogados, o

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado Associado deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos.

**Cláusula Terceira:** Fica determinado que a atuação profissional do Advogado Associado não estará restrita a clientes da Sociedade de Advogados com a qual mantenha vínculo associativo, podendo ele ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os clientes da Sociedade de Advogados com as quais mantenha contrato de associação, conforme prevê o art. 8º do PROVIMENTO Nº 169/2015.

**Parágrafo único:** Surgindo qualquer conflito de interesses, no que diz respeito a clientes ou causas, entre o Advogado Associado e as sociedades de advogados com as quais mantenha contrato associativo, o Advogado Associado deverá observar os dispositivos que rezam sobre conflito de interesses no Código de Ética e Disciplina da OAB, conforme determinação do § 2º do art. 5º, do PROVIMENTO Nº 169/2015.

**Cláusula Quarta:** Por meio do presente Contrato de Associação, de natureza civil e conforme art. 6º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o Advogado Associado e a Sociedade de Advogados coordenarão entre si o desempenho das funções profissionais e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados da atividade advocatícia contratada.

**Cláusula Quinta:** Por determinação do art. 7º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o Advogado Associado não integra como sócio a Sociedade de Advogados, razão pela qual não participará dos lucros nem dos prejuízos da Sociedade, mas participará dos honorários contratados por esta com os clientes, e/ou resultantes de sucumbência, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados, conjunta ou isoladamente, na forma

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

prevista no presente Contrato de Associação e no Regimento Interno da Sociedade de Advogados.

§ 1º Conforme previsto no art. 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e art. 10 do PROVIMENTO Nº 169/2015, fica determinado que a responsabilidade do Advogado Associado dar-se-á nas mesmas condições que a do Advogado Sócio.

§ 2º Conforme prevê o mesmo diploma legal, os Advogados Sócios e os Advogados Associados serão responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, bem como os Advogados Associados, responderão pelos danos causados à sociedade e aos seus sócios.

#### **Título II -**

##### **Da Vigência do Contrato**

**Cláusula Sexta:** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de Distrato averbado no registro da Sociedade de Advogados.

#### **Título IV -**

##### **Dos Honorários e Participação nas Causas**

**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ADVOGADO ASSOCIADO terá direito a uma participação percentual sobre

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



a remuneração que a SOCIEDADE auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

**1- DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA:**

**(a) 30 % (trinta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(b) 70 % (setenta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(c) 30 % (trinta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE.

**2- DOS PROCESSOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, CONSULTAS JURÍDICAS, PARECERES JURÍDICOS, DENTRE OUTROS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TAREFA POR CARGA HORÁRIA E / OU POR VALORES PRÉ-DEFINIDOS:**

**(a) 30 % (trinta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(b) 70 % (setenta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

*[Handwritten signature]*

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(c) **30 % (trinta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE;

### **3- OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:**

(a) **30 % (trinta por cento)** dos honorários decorrentes de eventual verba de sucumbência, desde que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) tenha efetivamente participado do processo, em todas as instâncias, ou de forma parcial, cuja participação então será reduzida, considerando, proporcionalmente, os anos de duração do processo e anos de atuação do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados;

(b) **30 % (trinta por cento)** das diárias líquidas que forem pagas a SOCIEDADE por conta de tarefas que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), realize, nas situações em que forem devidas.

**7.2** Os honorários abrangidos nesta cláusula, referentes a serviços já prestados, serão devidos o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) mesmo em caso de rompimento (rescisão ou rescisão) do presente Contrato, devendo as partes pactuarem as condições e responsabilidades em que isso se dará.

**7.3** Os honorários pactuados de direito do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) deverá ser pago preferencialmente em conta corrente a ser informado por parte do mesmo.

**7.4** Os honorários de direito das partes acordados nesta cláusula, será pago em até 3 (três) dias úteis, após o seu recebimento.

**7.5** Fica acordado entre as partes que, em se tratando de contratos firmados na seara do direito público, tais como: administrativo, eleitoral, dentre outros, deverá ser formulado um termo aditivo individualizado, discriminando os percentuais de honorários para as partes envolvidas.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

www.martinsoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

113  
2  
MUNICIPAL DE CLAUDIO - MG - C...

**(c) 30 % (trinta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE;

**3- OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:**

**(a) 30 % (trinta por cento)** dos honorários decorrentes de eventual verba de sucumbência, desde que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) tenha efetivamente participado do processo, em todas as instâncias, ou de forma parcial, cuja participação então será reduzida, considerando, proporcionalmente, os anos de duração do processo e anos de atuação do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados;

**(b) 30 % (trinta por cento)** das diárias líquidas que forem pagas a SOCIEDADE por conta de tarefas que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), realize, nas situações em que forem devidas.

**7.2** Os honorários abrangidos nesta cláusula, referentes a serviços já prestados, serão devidos o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) mesmo em caso de rompimento (rescisão ou resilição) do presente Contrato, devendo as partes pactuarem as condições e responsabilidades em que isso se dará.

**7.3** Os honorários pactuados de direito do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) deverá ser pago preferencialmente em conta corrente a ser informado por parte do mesmo.

**7.4** Os honorários de direito das partes acordados nesta cláusula, será pago em até 3 (três) dias úteis, após o seu recebimento.

**7.5** Fica acordado entre as partes que, em se tratando de contratos firmados na seara do direito público, tais como: administrativo, eleitoral, dentre outros, deverá ser formulado um termo aditivo individualizado, discriminando os percentuais de honorários para as partes envolvidas.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinseoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**7.6** Poderão as partes ajustar critérios diferentes de partilha dos resultados, observada a peculiaridade e complexidade do cliente e das questões a serem acompanhadas, bem como, do volume de trabalho e de despesas a serem geradas em cada caso específico, que será ajustado de forma independente pelos contratantes mediante instrumento específico.

**7.7** Fica acordado entre as partes que os percentuais discriminados nesta cláusula, serão pagos sobre o valor remanescente, depois de descontado os encargos tributários da sociedade e outras despesas pecuniárias do referido processo (caso haja).

**7.8** O(A) ASSOCIADO(A) não participará de eventual verba honorária e / ou sucumbência, recebida por serviços prestados exclusivamente pela SOCIEDADE.

#### **Título IV –**

#### **Dos deveres das Partes**

**Cláusula Oitava:** São deveres do Advogado Associado:

§ 1º Atender às suas obrigações enquanto ADVOGADO ASSOCIADO, consubstanciadas em respostas às consultas que lhe sejam formuladas, cumprimento de prazos processuais, atendimento a clientes e todas as demais atividades inerentes à advocacia privada;

§ 2º Execução das atribuições que lhe forem inerentes;

§ 3º Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética;

§ 4º Respeitar o Regimento Interno da Sociedade de Advogados, aderindo ao mesmo, Anexo I;

#### **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045  
www.martinsoliveira.adv.br





§ 5º Apresentar quando solicitado pela sociedade de Advogados a inscrição perante o INSS e suas respectivas contribuições autônomas.

**Cláusula Nona:** São deveres da Sociedade de Advogados:

§ 1º Propiciar ao Advogado Associado todos os meios e condições necessárias ao regular exercício da atividade advocatícia, tais como fornecimento das publicações, dos repositórios, disponibilização de computadores, impressoras, coletâneas impressas e eletrônicas de jurisprudência e legislação e demais publicações necessárias à atividade jurídica;

§ 2º Arcar com os custos e despesas da Sociedade previamente combinada, zelando para que sejam atendidas as condições e necessidades físicas e materiais da mesma;

§ 3º Proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal, informando ao Advogado Associado o valor pago a este como verbas tributáveis e não tributáveis, quando houver;

§ 4º Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

#### **Título V –**

#### ***Das Disposições Finais***

**Cláusula Décima:** O Advogado Associado deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento (caso possua), todos os seus títulos, graduações e especializações na área de atuação, para fins de divulgação e apresentação formal de capacidade técnica.

***MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS***

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

www.martinsoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Cláusula Décima Primeira:** A sociedade poderá divulgar a qualificação técnica de seus associados em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, auditorias e justificativas quanto a possíveis processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Cláusula Décima Segunda:** Será de responsabilidade exclusiva do Advogado Associado, manter atualizadas quaisquer alterações de seus respectivos títulos de graduação e especialização.

**Cláusula Décima Terceira:** As partes fixam como cláusula penal compensatória, correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja observando-se o parágrafo único abaixo.

**§ 1º** As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da *CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG*, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

[www.martinsoliveira.adv.br](http://www.martinsoliveira.adv.br)





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 2º A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

**Cláusula Décima Quinta:** Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.


Divinópolis MG, 29 de janeiro de 2021.

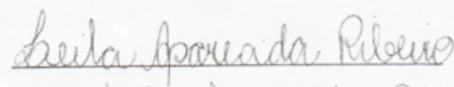
**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Tatiany Grazielle Ribeiro*

**Advogada Associada – TATIANY GRAZIELE RIBEIRO**

**Testemunhas:**

  
Nome: **MATEUS FERRAZ DASILVA**  
CPF: **11.632.376 07**

  
Nome: **Leila Aparecida Ribeiro**  
CPF: **005 976.426.05**

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006  
Telefone: 37-3071-7045  
[www.martinseoliveira.adv.br](http://www.martinseoliveira.adv.br)





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO ASSOCIADO -**  
**2021**

*Contrato de Associação (Provimento 169)*

**Contrato de associação com advogado que fazem entre si:**

**ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A): ROBERTA DE BRITTO SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, CI: MG 5.787.009, CPF: 028.136.416-85, OAB/MG: 99.323, domiciliado na Rua Maringá, 312, bairro Belvedere, CEP 35.501-318, Divinópolis - MG, e do outro lado:

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sub nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/108, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por **Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG.

**Título I -**

***Do Objeto do Contrato e suas condições***

**Cláusula Primeira:** O presente Contrato de associação tem por objeto a integração do Advogado Associado à Sociedade de Advogados, na modalidade de "Advogado Associado".

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





## MARTINS & OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS




**Cláusula Segunda:** A modalidade disposta no objeto do presente Contrato é regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, pelo Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

§ 1º O contrato de associação está previsto no artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que garante a associação entre sociedade de advogados e Advogados Associados, sem vínculo de emprego, com a participação nos resultados, sendo que para alcançar a eficácia desejada, os referidos contratos deverão ser averbados no registro da sociedade de advogados junto a Seccional da OAB.

§ 2º O art. 5º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que o Advogado Associado, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo, porém, sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício.

§ 3º O § 1º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que havendo associação do advogado a mais de uma sociedade de advogados, o Advogado Associado deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos.

**Cláusula Terceira:** Fica determinado que a atuação profissional do Advogado Associado não estará restrita a clientes da Sociedade de Advogados com a qual mantenha vínculo associativo, podendo ele ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os

   2

### MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006  
Telefone: 37-3071-7045 contato@martinseoliveira.adv.br www.martinseoliveira.adv.br





CLÁUDIO - MG - CÂMARA  
117  
2

clientes da Sociedade de Advogados com as quais mantenha contrato de associação, conforme prevê o art. 8º do PROVIMENTO Nº 169/2015.

**Parágrafo único:** Surgindo qualquer conflito de interesses, no que diz respeito a clientes ou causas, entre o Advogado Associado e as sociedades de advogados com as quais mantenha contrato associativo, o Advogado Associado deverá observar os dispositivos que rezam sobre conflito de interesses no Código de Ética e Disciplina da OAB, conforme determinação do § 2º do art. 5º, do PROVIMENTO Nº 169/2015.

**Cláusula Quarta:** Por meio do presente Contrato de Associação, de natureza civil e conforme art. 6º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o Advogado Associado e a Sociedade de Advogados coordenarão entre si o desempenho das funções profissionais e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados da atividade advocatícia contratada.

**Cláusula Quinta:** Por determinação do art. 7º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o Advogado Associado não integra como sócio a Sociedade de Advogados, razão pela qual não participará dos lucros nem dos prejuízos da Sociedade, mas participará dos honorários contratados por esta com os clientes, e/ou resultantes de sucumbência, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados, conjunta ou isoladamente, na forma prevista no presente Contrato de Associação e no Regimento Interno da Sociedade de Advogados.

**§ 1º** Conforme previsto no art. 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e art. 10 do PROVIMENTO Nº 169/2015, fica determinado que a responsabilidade do Advogado Associado dar-se-á nas mesmas condições que a do Advogado Sócio.

**§ 2º** Conforme prevê o mesmo diploma legal, os Advogados Sócios e os Advogados Associados serão responsáveis subsidiária e ilimitadamente





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

pelos danos causados diretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, bem como os Advogados Associados, responderão pelos danos causados à sociedade e aos seus sócios.

#### **Título II -**

##### **Da Vigência do Contrato**

**Cláusula Sexta:** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de Distrato averbado no registro da Sociedade de Advogados.

#### **Título IV -**

##### **Dos Honorários e Participação nas Causas**

**Cláusula Sétima:** Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ADVOGADO ASSOCIADO terá direito a uma participação percentual sobre a remuneração que a SOCIEDADE auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

#### **1- DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA:**

**(a) 30 % (trinta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(b) 70 % (setenta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

4

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





**(c) 30 % (trinta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE.

**2- DOS PROCESSOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, CONSULTAS JURÍDICAS, PARECERES JURÍDICOS, DENTRE OUTROS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TAREFA POR CARGA HORÁRIA E / OU POR VALORES PRÉ-DEFINIDOS:**

**(a) 30 % (trinta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(b) 70 % (setenta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

**(c) 30 % (trinta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE;

**3- OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:**

**(a) 30 % (trinta por cento)** dos honorários decorrentes de eventual verba de sucumbência, desde que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) tenha efetivamente participado do processo, em todas as instâncias, ou de forma parcial, cuja participação então será reduzida, considerando, proporcionalmente, os anos de duração do processo e anos de atuação do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados;





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**(b)30 %(trinta por cento)** das diárias líquidas que forem pagas a SOCIEDADE por conta de tarefas que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), realize, nas situações em que forem devidas.

**7.2** Os honorários abrangidos nesta cláusula, referentes a serviços já prestados, serão devidos o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) mesmo em caso de rompimento (rescisão ou resilição) do presente Contrato, devendo as partes pactuarem as condições e responsabilidades em que isso se dará.

**7.3** Os honorários pactuados de direito do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) deverá ser pago preferencialmente em conta corrente a ser informado por parte do mesmo.

**7.4** Os honorários de direito das partes acordados nesta cláusula, será pago em até 3 (três) dias úteis, após o seu recebimento.

**7.5** Fica acordado entre as partes que, em se tratando de contratos firmados na seara do direito público, tais como: administrativo, eleitoral, dentre outros, deverá ser formulado um termo aditivo individualizado, discriminando os percentuais de honorários para as partes envolvidas.

**7.6** Poderão as partes ajustar critérios diferentes de partilha dos resultados, observada a peculiaridade e complexidade do cliente e das questões a serem acompanhadas, bem como, do volume de trabalho e de despesas a serem geradas em cada caso específico, que será ajustado de forma independente pelos contratantes mediante instrumento específico.

**7.7** Fica acordado entre as partes que os percentuais discriminados nesta cláusula, serão pagos sobre o valor remanescente, depois de descontado os encargos tributários da sociedade e outras despesas pecuniárias do referido processo (caso haja).

**7.8** O(A) ASSOCIADO(A) não participará de eventual verba honorária e / ou sucumbência, recebida por serviços prestados exclusivamente pela SOCIEDADE.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





**Título IV –**

**Dos deveres das Partes**

**Cláusula Oitava:** São deveres do Advogado Associado:

§ 1º Atender às suas obrigações enquanto ADVOGADO ASSOCIADO, consubstanciadas em respostas às consultas que lhe sejam formuladas, cumprimento de prazos processuais, atendimento a clientes e todas as demais atividades inerentes à advocacia privada;

§ 2º Execução das atribuições que lhe forem inerentes;

§ 3º Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética;

§ 4º Respeitar o Regimento Interno da Sociedade de Advogados, aderindo ao mesmo, Anexo I;

§ 5º Apresentar quando solicitado pela sociedade de Advogados a inscrição perante o INSS e suas respectivas contribuições autônomas.

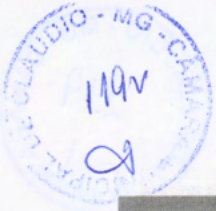
**Cláusula Nona:** São deveres da Sociedade de Advogados:

§ 1º Propiciar ao Advogado Associado todos os meios e condições necessárias ao regular exercício da atividade advocatícia, tais como fornecimento das publicações, dos repositórios, disponibilização de computadores, impressoras, coletâneas impressas e eletrônicas de jurisprudência e legislação e demais publicações necessárias à atividade jurídica;

§ 2º Arcar com os custos e despesas da Sociedade previamente combinada, zelando para que sejam atendidas as condições e necessidades físicas e materiais da mesma;

§ 3º Proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal, informando ao Advogado Associado o valor pago a este como verbas tributáveis e não tributáveis, quando houver;





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 4º Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

#### Título V –

#### **Das Disposições Finais**

**Cláusula Décima:** O Advogado Associado deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento (caso possua), todos os seus títulos, graduações e especializações na área de atuação, para fins de divulgação e apresentação formal de capacidade técnica.

**Cláusula Décima Primeira:** A sociedade poderá divulgar a qualificação técnica de seus associados em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, auditorias e justificativas quanto a possíveis processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Cláusula Décima Segunda:** Será de responsabilidade exclusiva do Advogado Associado, manter atualizadas quaisquer alterações de seus respectivos títulos de graduação e especialização.

**Cláusula Décima Terceira:** As partes fixam como cláusula penal compensatória, correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja observando-se o parágrafo único abaixo.

§ 1º As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do

\_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures]*

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Regulamento da **CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG**, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

**§ 2º** A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

**Cláusula Décima Quinta:** Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

Divinópolis MG, 14 de junho de 2021.

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Roberta de Britto Santos*  
Advogado(a) Associado(a) – **ROBERTA DE BRITTO SANTOS**

**Testemunhas:**

*Alexsandro Alves*  
Nome: **Alexsandro Alves**  
CPF: **035.38636854**

*Vivius Campos de Moura*  
Nome: **VIVÍUS CAMPOS DE MOURA**  
CPF: **104.981.546-70**

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006  
Telefone: 37-3071-7045 contato@martinseoliveira.adv.br www.martinseoliveira.adv.br





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS  
 JURUNTIDADE DE ADVOGADO

ROBERTA DE BRITTO SANTOS

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS  
 MARIA APARECIDA DE BRITTO SANTOS

BELO HORIZONTE - MG

RG-6 737 005 - 257/10

054301975

223 336 416-92

01 0102-2003



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. 05438955

GAB

ROBERTA DE BRITTO SANTOS

05438955

05438955



PODER JUDICIÁRIO - T. J. MG - COMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS



CARTÓRIO MURTA 2º TABELIONATO DE NOTAS

Autêntico este documento, composto de 1 folha(s) por 100 rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe

Div-regis/mg 1006/2021

SELO CONSULTA: ER539866  
 CÓDIGO SEGURANÇA: 290783176002624  
 Quantidade de atos praticados: 1  
 Atos praticado(s) por Tamy Machado de Moura - Escrevente Autorizada



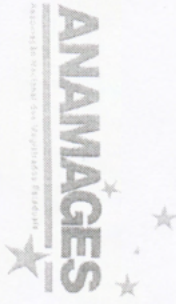
Emol: R\$ 6,02 - T.F.J: R\$ 1,91 - Valor final: R\$ 7,93 - I.S.P.: R\$ 0,27  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: A3825855





# CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA



## CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU)

CERTIFICAMOS QUE **ROBERTA DE BRITTO SANTOS** CONCLUIU O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO, REALIZADO PELA COORDENADORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA, EM CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES, NO PERÍODO DE 18/03/05 a 29/10/06, COM DURAÇÃO DE 396 (trezentas e noventa e seis) HORAS/AULA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 01, DE 3 DE ABRIL DE 2001, DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, E O INCISO I, DO ART. 8º DO REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA, RECREDENCIADO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.319, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 19 DE MAIO DE 2004.

Beilo Horizonte, 18 de dezembro de 2006

Reitor

Pró-Reitora Acadêmica

Presidente da ANAMAGES

Secretário Geral

PODERA VERIFICAR O SEU CONVENIÊNIO EM: [www.cnpj.gov.br](http://www.cnpj.gov.br)  
CARTÃO MURTA 2º TABELIONATO DE NOTAS

Autenticar este documento compareça de 7 (sete) a 10 (dez) dias úteis, no horário de atendimento ao público, no endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Claudio - MG - CEP: 35.000-000

SELC CONSULTA: 68553867  
CÓDIGO SEGURANÇA: 622461219746294  
Quantidade de atos gerados: 1  
Atos gerados por: Tamy Mafonso de Moura - Reitora  
E-mail: 68.52.75J@181.vbortnet.net.br  
Contatar a validade deste ato no site: [www.cnpj.gov.br](http://www.cnpj.gov.br)







# HISTÓRICO ESCOLAR

ALUNO(A): ROBERTA DE BRITO SANTOS  
CURSO : DIREITO PÚBLICO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: Nº 5737908

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	NOTA	DOCENTE RESPONSÁVEL	TITULAÇÃO
DIREITO ADMINISTRATIVO	33	80	GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHÃES	MESTRE
DIREITO CIVIL	66	90	HAROLDO NIGACCIO VIANA	ESPECIALISTA
DIREITO CONSTITUCIONAL	33	90	ABRAÃO SOARES DOS SANTOS	MESTRE
DIREITO EMPRESARIAL	33	90	JEAN CARLOS FERNANDES	MESTRE
DIREITO PENAL	66	80	CARLOS HENRIQUE PERPETUO BRAGA	MESTRE
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	66	100	ELPIDIO DONIZETTI NUNES	MESTRE
DIREITO PROCESSUAL PENAL	55	90	BRUNO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA	MESTRE
DIREITO TRIBUTÁRIO	33	80	FILÁVIO COUTO BERNARDES	DOCTOR
METODOLOGIA DE PESQUISA	33	85	RAPHAEL PRATTARI BONITO	MESTRE
TÍTULO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO:			Examinador(a) Convidado(a) : GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHÃES Orientador(a) de Monografia : REGINALDO DE CARVALHO MACCHADO	MESTRE MESTRE MESTRE
UNIDADE ESTÁVEL				MESTRE

INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA

Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação  
REGISTRO DE CERTIFICADOS

Livro 04

Folha 85

Registro 33



Coordenação Acadêmica da Pós-Graduação  
LUCILIA PANISSET





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO ASSOCIADO**

*Contrato de Associação (Provimento 169)*

Contrato de associação com advogado que fazem entre si:

**ADVOGADO ASSOCIADO: FABRÍCIO BARBOSA ASSUNÇÃO**, brasileiro, divorciado, inscrita(o) no CPF sob nº 000.927.846-07, Identidade nº M-7.834.094, SSP MG, **OAB/MG nº 112.406**, residente e domiciliada(o) na rua Paulo Batista de Menezes, nº 447, casa, bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru/MG, CEP 35557-000, e do outro lado:

**SOCIEDADE DE ADVOGADOS: MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais, **sob Nº 9.667**, inscrita no CNPJ **21.439.911/0001-90**, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Sala 105, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por **SÉRGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **FREDERICO SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG, celebram o presente Contrato de Associação, em conformidade com o Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimento nº 169/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**Título I -**

**Cláusula Primeira - Das Disposições Preliminares:**

- 1.1 Considerando a regulamentação prevista pelo Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimentos nº 112/2006 e 169/2015 do CFOAB que dispõem quanto a natureza civil do contrato de associação e a obrigação de sua averbação no registro da Sociedade de Advogados perante o Conselho Seccional;
- 1.2 Considerando que a SOCIEDADE dispõe de estrutura física e funcional, além de contar com uma carteira de clientes diversificada;
- 1.3 Considerando que ASSOCIADA (O), deseja compartilhar conhecimento e utilizar a estrutura funcional da SOCIEDADE, de forma a propiciar o incremento e crescimento de suas atividades profissionais, auxiliando, naquilo que for necessário, na condução e acompanhamento das ações envolvendo os clientes indicados pela SOCIEDADE, como forma de se alcançar o objetivo comum;
- 1.4 Considerando que a ASSOCIADA (O) exerce a advocacia como profissional liberal, dispondo de total liberdade para exercer a sua profissão;
- 1.5 Resolvem as partes, pela presente forma de direito livremente pactuada, em vista das avenças e compromissos recíprocos estabelecidos abaixo, ajustar o quanto se segue:

**Título II -**

**Cláusula Segunda - Do Objeto do Contrato e suas condições:**

- 2.1 O presente Contrato de associação tem por objeto a integração do **ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A)** à Sociedade de Advogados, na modalidade de "Advogado Associado" e, objetiva estabelecer, por prazo indeterminado, regras de coordenação do desempenho das funções profissionais, convivência, distribuição e ratelo de honorários entre a SOCIEDADE e a(o) ASSOCIADA (O), no exercício da advocacia, conforme previsão legal nos artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e Provimento nº 169/2015 do CFOAB, para colaboração recíproca na prestação dos serviços profissionais a terceiros, bem como para organização do expediente e resultados patrimoniais daí decorrentes.
- 2.2 Ao ASSOCIADO(A) é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento.

Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





# MARTINS & OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.3 Em face às características dos serviços, o(a) ASSOCIADO(A) deverá comparecer ao estabelecimento da SOCIEDADE e/ou de qualquer dos estabelecimentos dos clientes indicados pela SOCIEDADE, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade, demandarem sua atuação profissional.

### Título III -

#### Cláusula Terceira - Dos embasamentos legais:

3.1 A modalidade disposta no objeto do presente Contrato é regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, pelo Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

3.2 O contrato de associação está previsto no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que garante a associação entre sociedade de advogados e Advogados Associados, sem vínculo de emprego, com a participação nos resultados, sendo que para alcançar a eficácia desejada, os referidos contratos deverão ser averbados no registro da sociedade de advogados junto a Seccional da OAB, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e as disposições contidas no Art. 5º e 11º do Provimento nº 169/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

3.3 O art. 5º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que o Advogado Associado, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo, porém, sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício.

3.4 O § 1º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que havendo associação da advogada a mais de uma sociedade de advogados, o ADOVADO ASSOCIADO deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos.

### Título IV -

#### Cláusula Quarta - Das disposições gerais:

4.1 Fica determinado que a atuação profissional do(a) ADOVADO(A) ASSOCIADO(A) não estará restrita a clientes da Sociedade de Advogados com a qual mantenha vínculo associativo, podendo ele ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os clientes da Sociedade de Advogados com as quais mantenha contrato de associação, conforme prevê o art. 8º do PROVIMENTO Nº 169/2015.

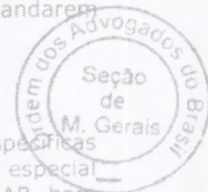
4.2 Surgindo qualquer conflito de interesses, no que diz respeito a clientes ou causas, entre o(a) ADOVADO(A) ASSOCIADO(A) e as sociedades de advogados com as quais mantenha contrato associativo, o(a) ADOVADO(A) ASSOCIADO(A) deverá observar os dispositivos que reza sobre conflito de interesses no Código de Ética e Disciplina da OAB, conforme determinação do § 2º do art. 5º, do PROVIMENTO Nº 169/2015.

4.3 Por meio do presente Contrato de Associação, de natureza civil e conforme art. 6º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o(a) ADOVADO(A) ASSOCIADO(A) e a Sociedade de Advogados coordenarão entre si o desempenho das funções profissionais e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados da atividade advocatícia contratada.

4.4 Por determinação do art. 7º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o(a) ADOVADO(A) ASSOCIADO(A) não integra como sócio a Sociedade de Advogados, razão pela qual não participará dos lucros nem dos prejuízos da Sociedade, mas participará dos honorários contratados por esta com os clientes, e/ou resultantes de sucumbência, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados, conjunta ou isoladamente, na forma prevista no presente Contrato de Associação e no Regimento Interno da Sociedade de Advogados.

4.5 Conforme previsto no art. 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e art. 10 do PROVIMENTO Nº 169/2015, fica determinado que a responsabilidade do(a) ADOVADO(A) ASSOCIADO(A) dar-se-á nas mesmas condições que a do(a) Advogado(a) Sócio(a).

4.6 Conforme prevê o mesmo diploma legal, os Advogados Sócios e os Advogados Associados serão responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da



Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

### MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br



123  
2



# MARTINS & OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, bem como os Advogados Associados, responderão pelos danos causados à sociedade e aos seus sócios.

## Título V -

### Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato:

5.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo, por vontade unilateral de qualquer dos contratantes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização pela ruptura imotivada, ressalvados, apenas, os danos eventualmente apurados pela ação dolosa ou culposa.

## Título VI -

### Cláusula Sexta: Da rescisão do Contrato:

6.1 Ocorrendo a rescisão do presente contrato com a cessação dos serviços prestados pela ASSOCIADA (O) postos em favor de clientes indicados pela SOCIEDADE, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, esta terá direito de receber os valores devidos a título de honorários pelos serviços efetivamente executados, sendo a participação em eventuais honorários de êxito e sucumbenciais realizada na forma prevista neste instrumento.

## Título VII -

### Cláusula Sétima - Dos Honorários e Participação nas Causas:

7.1 Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ADVOGADO ASSOCIADO terá direito a uma participação percentual sobre a remuneração que a SOCIEDADE auferir em decorrência de sua atuação. Esta partilha se dará mediante o repasse de honorários fixados de acordo com os seguintes critérios:

#### 1- DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA:

(a) **60 % (sessenta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela SOCIEDADE, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

(b) **80 % (oitenta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

(c) **20 % (vinte por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE.

#### 2- DOS PROCESSOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, CONSULTAS JURÍDICAS, PARECERES JURÍDICOS, DENTRE OUTROS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TAREFA POR CARGA HORÁRIA E / OU POR VALORES PRE-DEFINIDOS:

(a) **60 % (sessenta por cento)** dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

(b) **80 % (oitenta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

(c) **40 % (quarenta por cento)** do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE;

#### 3- OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:

Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

### **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br

Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção de M. Gerais





# MARTINS & OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**(a) 60 % (sessenta por cento) dos honorários decorrentes de eventual verba de sucumbência, cuja execução dos serviços tenham sido prestados por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), em todas as instâncias, ou de forma parcial, cuja participação então será reduzida, considerando, proporcionalmente, os anos de duração do processo de atuação do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados;**

**(b) 60 % (sessenta por cento) das diárias líquidas que forem pagas a SOCIEDADE por conta de tarefas que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), realize, nas situações em que forem devidas.**

**7.2** Os honorários abrangidos nesta Cláusula, referentes a serviços já prestados, serão devidos o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) mesmo em caso de rompimento (rescisão ou rescisão) do presente Contrato, devendo as partes pactuarem as condições e responsabilidades em que isso se dará.

**7.3** Os honorários pactuados de direito do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) deverá ser pago preferencialmente em conta corrente a ser informado por parte do mesmo.

**7.4** Os honorários de direito do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) acordados na cláusula sétima, será pago a mesma em até 3 (três) dias úteis, após comprovado o recebimento por parte da SOCIEDADE.

**7.5** Fica acordado entre as partes que, em se tratando de contratos firmados na seara do direito público, tais como: administrativo, eleitoral, dentre outros, deverá ser formulado um termo aditivo individualizado para cada contrato discriminando os percentuais de honorários para cada parte envolvida.

**7.6** Poderão as partes ajustar critérios diferentes de partilha dos resultados, observada a peculiaridade e complexidade do cliente e das questões a serem acompanhadas, bem assim, do volume de trabalho e de despesas a serem geradas em cada caso específico, que será ajustado de forma independente pelos contratantes mediante instrumento específico.

**7.7** Fica acordado entre as partes que os percentuais discriminados acima serão pagos sobre o valor remanescente, depois de descontado os encargos tributários da sociedade.

**7.8** O(A) ASSOCIADO(A) não participará de eventual verba honorária e / ou sucumbência recebida por serviços prestados exclusivos da SOCIEDADE.

## Título VIII -

### Cláusula Oitava - Dos deveres das Partes:

**8.1** São deveres do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A):

- I.** Atender às suas obrigações enquanto ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), consubstanciadas em respostas às consultas que lhe sejam formuladas, cumprimento de prazos processuais, atendimento a clientes e todas as demais atividades inerentes à advocacia privada;
- II.** Execução das atribuições que lhe forem inerentes;
- III.** Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética;
- IV.** Respeitar o Regimento Interno da Sociedade de Advogados, aderindo ao mesmo, Anexo I, caso haja;
- V.** Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- VI.** Velar por sua reputação pessoal e profissional;
- VII.** Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- VIII.** Preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;
- IX.** Apresentar quando solicitado pela sociedade de Advogados, a inscrição perante o INSS e suas respectivas contribuições autônomas;
- X.** Expende todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho profissional no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitadamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou

Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

### MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br

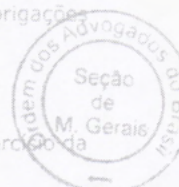




**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



- omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo de sua responsabilidade disciplinar;
- XI.** Emitir nota de honorários, referente à prestação de serviços, zelando pelo recolhimento das deduções legais e fiscais cabíveis, podendo ser fornecida diretamente ao cliente ou para a SOCIEDADE;
- XII.** Manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes:
- Inscrição na OAB;
  - Alvará Autônomo da Prefeitura Municipal;
  - Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social;
  - Pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessárias para o exercício da atividade profissional.
- 8.2** São deveres da Sociedade de Advogados:
- Propiciar ao ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, todos os meios e condições necessárias ao regular exercício da atividade advocatícia, tais como móveis, equipamentos técnicos e livros, fornecimento das publicações, dos repositórios, disponibilização de computadores, impressoras, coletâneas impressas e eletrônicas de jurisprudência e legislação e demais publicações, para que o ASSOCIADO(A), desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, a fim de propiciar a execução dos serviços advocatícios e para os quais a SOCIEDADE tenha sido contratada;
  - Arcar com os custos e despesas da Sociedade previamente combinada, zelando para que sejam atendidas as condições e necessidades físicas e materiais da mesma;
  - Proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal, informando ao ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) o valor pago a este como verbas tributáveis e não tributáveis, quando houver;
  - Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética;
  - Cumprir fielmente com o acordo de repasse de honorários cabível ao ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), conforme condições dispostas neste instrumento contratual.



**Título IX -**

**Cláusula Nona- Das Disposições Finais:**

**9.1** O(A) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento (caso possua), todos os seus títulos, graduações e especializações na área de atuação, para fins de divulgação e apresentação formal de capacidade técnica.

**9.2** A sociedade poderá divulgar a qualificação técnica de seus associados em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, auditorias e justificativas quanto a possíveis processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**9.3** Será de responsabilidade exclusiva do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), manter atualizadas quaisquer alterações de seus respectivos títulos de graduação e especialização.

**9.4** Os serviços a serem prestados pelo ASSOCIADO(A) englobam, no foro judicial, todos os processos que lhe forem atribuídos. Extrajudicialmente, deve o ASSOCIADO(A) realizar os estudos, elaborar os pareceres, comparecer a reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela SOCIEDADE envolvendo sua área de conhecimento jurídico.

**9.5** O(A) ASSOCIADO(A) é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados, por força deste instrumento, devendo atuar com independência e autonomia técnica, sem subordinação ou controle de horário e segundo sua convicção.

**9.6** O(A) ASSOCIADO(A) não poderá fazer uso do nome da SOCIEDADE de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com a SOCIEDADE, e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da SOCIEDADE a esta pertencem.

Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

9.7 O(A) ASSOCIADO(A) poderá exercer a advocacia em caráter particular ou sem a prévia autorização escrita da SOCIEDADE, desde que esta prestação de serviços não enseje conflitos éticos e de interesse relativos aos clientes atendidos pela SOCIEDADE.

9.8 O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

9.9 Neste instrumento, todas as referências a singular incluem o plural, quando aplicável e todas as referências a masculino abrangem o feminino e vice-versa.

9.10 Se alguma cláusula ou condição deste contrato, por qualquer motivo, for declarada inválida, tal decisão não afetará a validade das obrigações e direitos remanescentes, que continuarão em pleno vigor e efeito, salvo se, a critério das partes, este evento provocar alteração substancial nos termos da contratação, hipótese na qual poderão entender a rescisão do presente instrumento.

**Título X -**

**Cláusula Décima - Cláusula Penal Compensatória:**

10.1 As partes fixam como cláusula penal compensatória, correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

**Título XI -**

**Cláusula Décima Primeira - Do foro:**

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja observando-se o parágrafo único abaixo.

11.2 As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

11.3 A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

**Título XII -**

**Cláusula Décima Segunda - Das testemunhas:**

12.1 Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

Divinópolis MG, 20 de Agosto de 2021.

Dr. Sérgio E. R. Martins  
Advogado  
OAB/MG 139.002

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Dr. Sérgio E. R. Martins

Dr. Frederico S. Oliveira

**DR. FABRÍCIO BARBOSA ASSUNÇÃO - ADVOGADO ASSOCIADO**

Testemunhas:

Nome: Matheus Ferreira da Silva  
CPF: 113.638.376-05

Nome: Alexandra Alves Silva  
CPF: 055.586.566-54

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS  
INSTITUIÇÃO DE ADVOGADOS

RAZÃO SOCIAL: FABRICIO BIRBOSA ASSUNÇÃO  
NOME: FABRICIO BIRBOSA ASSUNÇÃO  
CPF: 050.837.845-02  
DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1977  
RUBRICADO EM: 01/2008/2008

INSCRIÇÃO DE ADVOGADO: 112406  
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CARTÃO DO 1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE CARMO DO OCURU**

Autentico este documento, composto de 1 (uma) cópia, por meio de rubricado(s), numerado(s) e carimbado(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado de sua do(a) Carma de Carmo do Ocuuru, 28/02/2008.

BELO CONVÊNIO: 6310703000731  
CÓDIGO SEGURANÇA: 6310703000731

Quantidade de atos praticados: 1  
Praticado por: Gilcélia Alves Faria - Escrivã

Valor final: R\$ 7,74 - ISS: R\$ 0,11

Valor total: R\$ 7,85

Carma de Carmo do Ocuuru, 28/02/2008

Ofício de Notas de Carmo do Ocuuru - MG  
Gilcélia Alves Faria  
Escrivã

UF: MG  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 9.305/94)

TIPO DE PUBLICAÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 07460-57



UF: MG  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 9.305/94)

CLAUDIO - MG - CAMARA MUNICIPAL  
125  
21





**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
**Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu**  
**Especialização**

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, certifica que \_\_\_\_\_  
**Fabricao Barbosa Assunção**  
concluiu o curso de \_\_\_\_\_  
*Poder Legislativo*  
em **31 de julho de 2009**, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2010.

\_\_\_\_\_  
Diretoria de Educação Continuada - IEC

\_\_\_\_\_  
Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação

\_\_\_\_\_  
Reitor





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**

O presente instrumento tem como escopo firmar contrato de associação entre sociedade de advogados e advogados associados que fazem entre si, de um lado:

**MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sob nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/105, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por seus sócios fundadores - **Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Dr. Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG, doravante denominada **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e de outro lado:

**Advogado Associado: DR BRUNO CUNHA GONTIJO**, brasileiro, Procurador, Auditor e Consultor Jurídico, advogado devidamente registrado na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais, sob nº 112.172, CPF nº 057.245.186-51, RG MG 12.421.771 SSP MG, residente e domiciliado na Rua Itinga nº 1.009, bairro Alvorada em Divinópolis MG, CEP 35.501-219, doravante denominado **SEGUNDA**

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CONTRATANTE**, no qual celebram o presente **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto, exclusivamente, a parceria para prestação de serviços de advocacia na modalidade de Associação entre a Sociedade de Advogados epigrafada e Advogado(a) Associado(a) supracitado, regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** As partes declaram possuir associação para atuação em conjunto ou separado, por indicação no ramo da advocacia, ficando sob a incumbência da **SEGUNDA CONTRATANTE**, prestar apoio e atendimento técnico / profissional aos clientes **INDICADOS** pela **PRIMEIRA CONTRATANTE** nos seguintes ramos do direito de atuação da **SEGUNDA CONTRATANTE**:

Auditoria técnico-jurídica com enfoque jurídico nos setores de licitação e departamento de pessoal, além de eventual serviço de auditoria técnica em direito tributário com finalidade de incremento de receita municipal.

**2.2** A **PRIMEIRA CONTRATANTE** por seus advogados, sócios ou contratados, prestará apoio à **SEGUNDA CONTRATANTE** aos

2

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

clientes que lhe forem INDICADOS na área de Direito Público / Auditoria (Preventiva e do Legado) / Direito Ambiental / Direito Administrativo / Direito Eleitoral, termos estes ajustados mediante termo aditivo contratual.

**2.3** Os clientes em comum poderão ser atendidos na estrutura desta sociedade ou em outro local designado, situação esta a ser acordada mediante termo aditivo contratual.

**2.4** A cada indicação concretizada, ficará a parte que fechou o negócio responsabilizada de enviar a outra parte que indicou, um comunicado informando sobre a respectiva contratação e o número gerado do processo judicial e/ou administrativo para acompanhamento em conjunto.

**2.5** As contratantes, na execução do presente contrato, não poderão atender clientes de interesses opostos, ressalvados os casos de cliente exclusivo das ora contratantes, o qual, diante da situação aqui aventada, ficará excluído do atendimento comum pactuado neste instrumento, oportunidade na qual deverá haver a comunicação entre as sociedades.

**2.6** Cada associado será responsável pelo atendimento e acompanhamento de todo tramite processual e/ ou administrativo que lhe couber.

**2.7** As partes contratadas não integram como sócios uns dos outros, razão pela qual não participarão dos lucros nem dos prejuízos das respectivas Sociedades, mas participarão dos honorários contratados por cada cliente indicado, e/ou resultantes de sucumbências.

3

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006  
Telefone: 37-3071-7045    contato@martinseoliveira.adv.br    www.martinseoliveira.adv.br





**MARTINS & OLIVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

referentes às causas e interesses que lhe forem confiados / indicados, na forma prevista no presente Contrato de Associação e / ou no termo aditivo contratual.

**2.8** Caberão às partes, cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

**2.9** Cada uma das partes deverá emitir a respectiva nota do recebimento de comissões/honorários e, proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VÍNCULO**

**3.1** A presente associação não implica tornar-se uma contratante sócia da outra nem a criação de uma nova pessoa jurídica, mantendo-se cada qual das contratantes sua independência e sua clientela exclusiva no ramo da atividade da advocacia atendido pelos advogados a elas vinculados.

**3.2** As despesas com o pagamento dos empregados e dos advogados vinculados a cada uma das contratantes continuam a ser satisfeitas pela contratante que os mantém em sua folha de pagamento, salvo contratação solidária, a ser ajustada em cada caso concreto.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1** As partes deverão apresentar no ato da assinatura deste instrumento, o curriculum individualizado (curriculum plataforma Lattes ou similar) com a respectiva qualificação e, cópia autenticada

4

**MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

contato@martinseoliveira.adv.br

www.martinseoliveira.adv.br